



Câmara dos Deputados

(DO Sr. PAULO MINCARONE)

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º

Autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Agricultura, o crédito especial de R\$100.000.000,00 para auxílio aos municípios do Rio Grande do Sul atingidos por violento temporal.

DESPACHO:

Justiça - ~~Organização~~ ^{Organização} - Finanças

A Comissão de Justiça em 18 de abril de 1961

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. *Severino Irineu Bighara* em 18/4/1961

O Presidente da Comissão de *Justiça*

Ao Sr. *Antonio Carlos* em 5 de 6/1

O Presidente da Comissão de *Sanidade*

Ao Sr. *Leop. Mauricio Joppert* em 9/12/1961

O Presidente da Comissão de *Finanças - Orçamento*

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa:

Autor:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Incluído em de de 19.....

Publicado em de de 19.....

Assinado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 2.877-61

Autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Agricultura, o crédito especial de CR\$ 100.000.000,00 para auxílio aos municípios do Rio Grande do Sul atingidos por violento temporal.

(Do Sr. Paulo Mincaroe)

As Comissões de Constituição e Justiça de Orçamento e Fiscalização Financeira e de Finanças.

As Comissões de Constituição e Justiça de Orçamento e Fiscalização Financeira e de Finanças.

PROJETO DE LEI Nº 2.877/61

Abre, através do Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$100.000.000,00 para auxílio aos municípios do Rio Grande do Sul atingidos por violento temporal.

(Do sr. Paulo Mincarone)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$..... 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), através do Ministério da Agricultura, e com vigência durante três exercícios financeiros, para atender aos agricultores e entidades dos municípios atingidos por violento temporal e chuva de granizo nos últimos dias do mês de dezembro de 1960.

Art. 2º - O crédito de que trata esta lei será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas da União e distribuído pelo Tesouro Nacional ao Banco do Brasil, à disposição das Prefeituras Municipais a seguir especificadas, segundo a seguinte proporção:

Farroupilha.....	Cr\$25.000.000,00
Garibaldi.....	Cr\$20.000.000,00
Bento Gonçalves.....	Cr\$15.000.000,00
Carlos Barbosa.....	Cr\$15.000.000,00
Mussum.....	Cr\$10.000.000,00
Caxias do Sul.....	Cr\$7.000.000,00
Nova Prata.....	Cr\$2.000.000,00
Veranópolis.....	Cr\$2.000.000,00
Encantado.....	Cr\$2.000.000,00
Guaporé.....	Cr\$2.000.000,00

Art. 3º - O crédito ora aberto será utilizado no pagamento de indenização às pessoas e entidades atingidas pelo temporal, na proporção do auxílio global recebido pelo município mediante levantamento dos prejuízos que será procedido, obrigatoriamente, por comissão composta, no mínimo, de uma autoridade federal, um representante do Prefeito e um membro de entidade representativa da agricultura, da indústria ou do comércio local.

Parágrafo único - Os pagamentos das indenizações a que se refere este artigo ficarão a cargo das Prefeituras Municipais que prestarão contas, posteriormente, ao Tribunal de Contas da União, através da Divisão do Orçamento do Ministério da Agricultura, do auxílio recebido.

Sala das Sessões, em 9 de fevereiro de 1961.

Justificativa

Pela terceira vez pleiteamos da Câmara reparação para o Estado do Rio Grande do Sul em decorrência de devastação provocada por violentos temporais. A chuva de granizo que se abateu, nos últimos dias de dezembro, em pelo menos dez municípios da região vitivinícola, foi, entretanto, a que maiores danos causou naquela área. Além da devastação equivalente a 1/3 de toda a área cultivada, com perda total, e de outro terço com perda parcial, os prejuízos atingiram igualmente grande parte das construções de entidades assistenciais e beneficentes ainda em fase de construção. Infelizmente, entretanto, este é o único meio possível de pleitear reparação contra os prejuízos, uma vez que apesar da determinação constitucional do art. 5º, item XIII, ainda a União não organizou defesa permanente contra os efeitos das inundações, embora já o tenha feito contra as secas e as endemias rurais. Não nos resta outra alternativa do que confiar em que a Casa dará desta vez, como das demais, a indispensável acolhida à proposição que lhe submetemos. A modalidade de indenização, mediante avaliação, por comissão de que farão parte, obrigatoriamente, uma autoridade federal e representante da indústria, do comércio ou da agricultura, asseguram o melhor critério de justiça. Tratando-se como no caso, de região eminentemente agrícola, a maior parte dos prejudicados é de pobres agricultores que se viram privados da única fonte de renda, a safra que se perdeu, integralmente. Confiamos, por esta razão, no acolhimento da Câmara ao projeto que temos a honra de subscrever.

Sala das Sessões, em 9 de fevereiro de 1961.


Paulo Mincarone

PTB-RGS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 2.866-61

Autoriza o Poder Executivo a abrir p crédito especial de CR\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) para atender aos reparos de serviços danificados e prejuízos em propriedades particulares devidos a recentes temporais ocorridos no Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco.

(Do Sr. Arruda Câmara)

As Comissões de Constituição e Justiça, de Orçamento e Fiscalização Financeira e de Finanças.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO Nº

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de trinta milhões de cruzeiros para atender aos reparos de serviços públicos danificados e prejuízos em propriedades particulares devidos a recentes temporais ocorridos no Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo a abrir o crédito especial de CR\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) para os reparos de serviços públicos danificados, de prejuízos em propriedades particulares e socorro das vítimas atingidas pelos recentes temporais ocorridos no município de Pesqueira, Estado de Pernambuco.

Art. 2º - A importância do presente crédito será entregue à SUDENE, que fará os reparos, as despesas e os pagamentos após o levantamento dos prejuízos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de abril de 1961.


Arruda Câmara

Justificação

O texto constitucional justifica a medida, em face da calamidade atestada pela Imprensa e pelas autoridades civis e religiosas de Pesqueira.

.2.

Em casos semelhantes nem o Congresso nem o Executivo se têm omitido.

É de esperar, assim, a aprovação do projeto.


Arruda Câmara



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO Nº 2.877/61 - Autoriza o Poder
Executivo a abrir,
através do Ministério da Agricultura, o
crédito especial de R\$100.000.000,00 para
auxílio aos Municípios do Rio Grande do
Sul atingidos por violento temporal.

AUTOR: Sr. Paulo Mincarone.

RELATOR: Sr. Ivan Bichara.

PARECER

Decidiu esta Comissão, a nosso requerimento, anexar ao Projeto nº 2.877/61, tôdas as proposições que se referissem à abertura de crédito especial para atender a prejuízos causados por enchentes em várias regiões do País.

Assim é que vieram às nossas mãos os seguintes projetos-de-lei anexados ao primeiro acima citado:

- Nº 190/59, do dep. Joaquim Duval;
- " 456/59, do dep. Hugo Borghi;
- " 566/59, do dep. Lino Braun;
- " 1604/60, do dep. Osvaldo Zanelo;
- " 1605/60, do dep. Dirceu Cardoso;
- ~~" 1606/60, do dep. Manoel Novais;~~
- " 1607/60, do dep. Carlos Luz;
- " 1610/60, do dep. Osmar Cunha;
- " 1611/60, do dep. José Bonifácio;
- " 1613/60, do dep. Aroldo Carvalho;
- " 1639/60, do dep. Nogueira da Gama;
- " 1641/60, do dep. Nogueira da Gama;
- " 1806/60, do dep. Epílogo de Campos;
- " 1818/60, do dep. Hélio Machado;
- " 2680/61, do dep. Hélio Ribeiro;
- " 2789/61, do dep. Vasconcelos Tôrres;
- " 2791/61, do dep. Derville Alegreti;
- " 2866/61, do dep. Arruda Câmara;
- ~~" 653/59, do dep. Almino Afonso.~~

Devem ser alterados os artigos primeiros dos Projetos nºs 1.806/60, 1.613/60 e 1.611/60, quando se referem a créditos extraordinários, mudando-se a expressão para "crédito especial".

Nenhuma das proposições acima referidas fere princípio da Constituição ou peca por qualquer vício de injuridicidade.

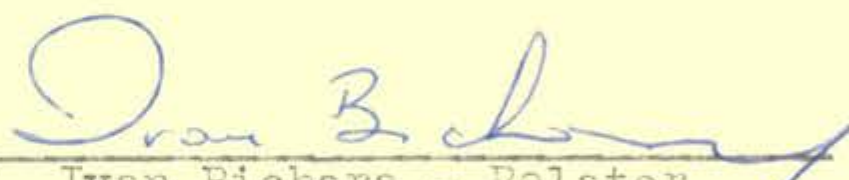


4
Juvane

Devo ressaltar, no entanto, para isso chamando a atenção da comissão específica a que foi distribuído o projeto, que os créditos pretendidos pelas proposições acima relacionadas se elevam à respeitável soma de um bilhão e meio de cruzeiros, aproximadamente.

Opinamos, assim, pela tramitação do Projeto nº 2.877/61 e dos demais relacionados no item 2 dêste parecer.

Brasília, 25 de agosto de 1961.


Ivan Bichara - Relator



5
mmh

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua turma "A", realizada em 25/8/61, opinou, unânimemente, pela constitucionalidade do projeto nº 2.877/61 (ao qual se encontram anexados os projetos nºs 190/59, 456/59, 566/59, 1.604/60, 1.605/60, ~~1.606/60~~, 1.607/60, 1.610/60, 1.611/60, 1.613/60, 1.639/60, 1641/60, 1.806/60, 1.818/60, 2.680/61, 2.789/61, 2.791/61, 2.866/61, ~~6.777/61~~), na forma do parecer do Relator, presentes os senhores deputados: Oliveira Brito - Presidente, Ivan Bichara - Relator, Joaquim Duval, Nelson Carneiro, Anísio Rocha, Ulysses Guimarães, Barbosa Lima Sobrinho, Waldyr Pires, Djalma Marinho, Lourival de Almeida, Arruda Câmara, Geraldo Freire, Hélio Cabal.

Brasília, 25 de agosto de 1961.


Oliveira Brito - Presidente


Ivan Bichara - Relator



6
Pessoa

PROJETO N) 2.877/61

REQUERIMENTO

O projeto em epígrafe, de autoria do nobre deputado PAULO MINCARONE, visa a autorizar o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ ~~100~~^{cem}.000.000,00 (~~trinta~~ milhões de cruzeiros) para atender a prejuízos decorrentes de temporal que atingiu vários municípios sul:riograndenses.

Foi-me distribuído, também, o Projeto nº 2.866, do ilustre deputado Arruda Câmara, que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) para atender a prejuízos decorrentes de temporal desabado sobre o município de Pesqueira, Estado de Pernambuco.

São proposições que tratam de matéria análoga, motivo por que requeremos seja providenciada a sua anexação, bem como seja feita pesquisa nesta Comissão de ~~todos~~ todos os projetos que versem sobre o mesmo assunto, afim de que sejam, também, anexados ~~à~~ à proposição em tela.

IVAN BICHARA



PROJETO Nº 2877/61

"Autoriza o Poder Executivo a abrir, a través do Ministério da Agricultura, o crédito especial de CR\$ 100.000.000,00 para auxílio aos municípios do Rio Grande do Sul atingidos por violento temporal."

RELATÓRIO

O nobre deputado Paulo Mincarone apresentou proposição à Casa, visando acorrer aos prejuízos ocasionados pela calamidade que se abateu, há meses, em quatorze municípios gaúchos.

A região atingida por violenta chuva de granizos caracteriza-se pela pequena propriedade de modestos produtores de uvas que se viram privados da única fonte de renda, a safra que se perdeu integralmente.

Além da devastação equivalente a 1/3 de toda área cultivada, com perda total e de outro terço com perda parcial, os prejuízos atingiram construções de entidades assistenciais e beneficentes e obras públicas.

A Comissão de Constituição e Justiça apreciando a matéria acolheu o parecer do nobre Deputado Ivan Bichara - Relator, opinando unânimemente pela constitucionalidade do Projeto.

PARECER

Como a proposição em tela é o único meio possível de pleitear reparação dos prejuízos, uma vez que, apesar da determinação constitucional, do artigo 5º, item XIII, ainda a União não organizou defesa permanente contra os efeitos das inundações, *don-ble pleur acollimento.*

Trata-se de socorrer região que sofreu efeitos de calamidade pública, pelo que a proposição não pode ser enquadrada entre aquelas que, de acordo com o critério aprovado por esta Comissão, tem merecido aqui, sistematicamente parecer contrário.

Ante o exposto, somos favoráveis à aprovação do projeto 2877/61 com emenda ao artigo 1º e 2º da proposição; que objetivam dar ao projeto a necessária amplitude de modo a que sejam atendidos todos os municípios atingidos pela calamidade, *elevando o crédito para CR\$ 125.000.000,00.*
Este é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, em 8 de *dezembro* de 1961.

Deputado Antônio Carlos Konder Reis - Relator

Vale o acréscimo que diz: "elevando o crédito para 125.000.000,00"

7/12/61

PROJETO 2.877/61EMENDA

Dê-se a seguinte readação aos artigos 1º e 2º :

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de CR\$125.000.000,00 (CENTO E VINTE E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), através do Ministério da Agricultura, e com vigência durante três exercícios financeiros para atender aos agricultores e entidades dos municípios atingidos por violento temporal e chuva de granizo nos últimos dias do mês de dezembro de 1960, e outubro de 1961.

Art. 2º - O crédito de que trata esta lei será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas da União e distribuído pelo Tesouro Nacional ao Banco do Brasil, à disposição das Prefeituras Municipais a seguir discriminadas, segundo a seguinte proporção :

Farroupilha	25.000.000,00
Garibaldi	20.000.000,00
Bento Gonçalves	15.000.000,00
Carlos Barbosa	15.000.000,00
Mussum	10.000.000,00
Antonio Prado	10.000.000,00
Caxias do Sul	7.000.000,00
Lajeado	5.000.000,00
Viadutos	5.000.000,00
S. Jeronimo	5.000.000,00
Nova Prata	2.000.000,00
Veranopolis	2.000.000,00
Encantado	2.000.000,00
Guaporé	2.000.000,00

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva atualizar o projeto, incluindo entre os municípios beneficiários, os de Antonio Prado, Viadutos Lajeados e São Jeronimo, que nos últimos dias de outubro sofreram, em consequência de fortes chuvas inundações que ocasionaram prejuízos superiores a CR\$80 milhões. Estando todos na mesma região, nada mais justo do que estender o amparo aos agricultores que mais recentemente ainda sofrem os efeitos da devastação provocada pelas inundações.

Brasília, 8/12/1961
Jauro Mincarone



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*g
p
m*

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

PROJETO Nº 2.877/61

"Autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00 para auxílio aos municípios do Rio Grande do Sul atingidos por violento temporal".

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, em reunião ordinária da Turma "C", realizada em 8 do corrente, aprovou, unânimemente, parecer do Sr. ANTÔNIO CARLOS, favorável ao projeto nº 2.877/61 e à emenda de autoria do Sr. PAULO MINCARONE.

Estiveram presentes os senhores: Leite Neto - Presidente, Martins Rodrigues, Clodomir Millet, João Cleophas, Antônio Carlos, Janduhy Carneiro, Manoel Novaes, Armando Corrêa, Lourival Baptista, Paulo Mincarone, Ruy Ramos, Antônio Dino, Josué de Castro, Ernani Sátiro, Benedito Vaz, Plínio Lemos, Floriceno Paixão, Lino Braun, Tarcísio Maia e Saturnino Braga.

Sala da Comissão, em 8 de dezembro de 1961.

Leite Neto

LEITE NETO
Presidente

Antônio Carlos

ANTÔNIO CARLOS - Relator



COMISSÃO DE FINANÇAS

Projeto nº 2.877/61 - Autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Agricultura o crédito especial de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) para auxílio aos municípios do Rio G.do Sul, atingidos por violento temporal.

(Do Sr. Paulo Mincarone)

RELATÓRIO:

O Projeto n. 2.877/61, da autoria do nobre deputado Paulo Mincarone, autorizando a abertura de um crédito de cem milhões de cruzeiros para auxiliar alguns municípios do Estado do Rio Grande do Sul dos prejuízos que tiveram com as enchentes de 1960 e 1961, já fora examinado por esta Comissão em conjunto com o Projeto 190/59, e outros, visando diversos Estados vítimas de calamidades da mesma natureza.

Tendo em conta o vulto da despesa e a circunstância que alguns dos Estados vitimados já se haviam recuperado com outros auxílios, decidiu a Comissão de Finanças, por proposta do deputado Humberto Lucena, pedir informações ao Ministério da Viação e Obras Públicas.

Por solicitação do autor do Projeto que ponderou ser a calamidade que assolou o Rio Grande do Sul muito recente e não haver ainda a recuperação dos prejuízos sofridos, concordou o deputado requerente da diligência, que fôsse separado dos demais o Projeto nº 2.877/61, que passou a tramitar sozinho.

Sobre sua constitucionalidade e juridicidade, opinou, favoravelmente a Comissão de Constituição e Justiça.

A Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira apreciou o projeto e a emenda do autor que eleva o crédito para R\$ 125.000.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de cruzeiros), pronunciando-se favoravelmente à aprovação da emenda.

PARECER:

Confirmando nosso parecer anterior, favorável, quando



relatamos o Projeto nº 190/59 e outros, opinamos pela aprovação do projeto com a emenda posteriormente apresentada pelo deputado Paulo Mincaroni e aceita pela Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Brasília, 9 de dezembro de 1961.

Maurício Joppert da Silva

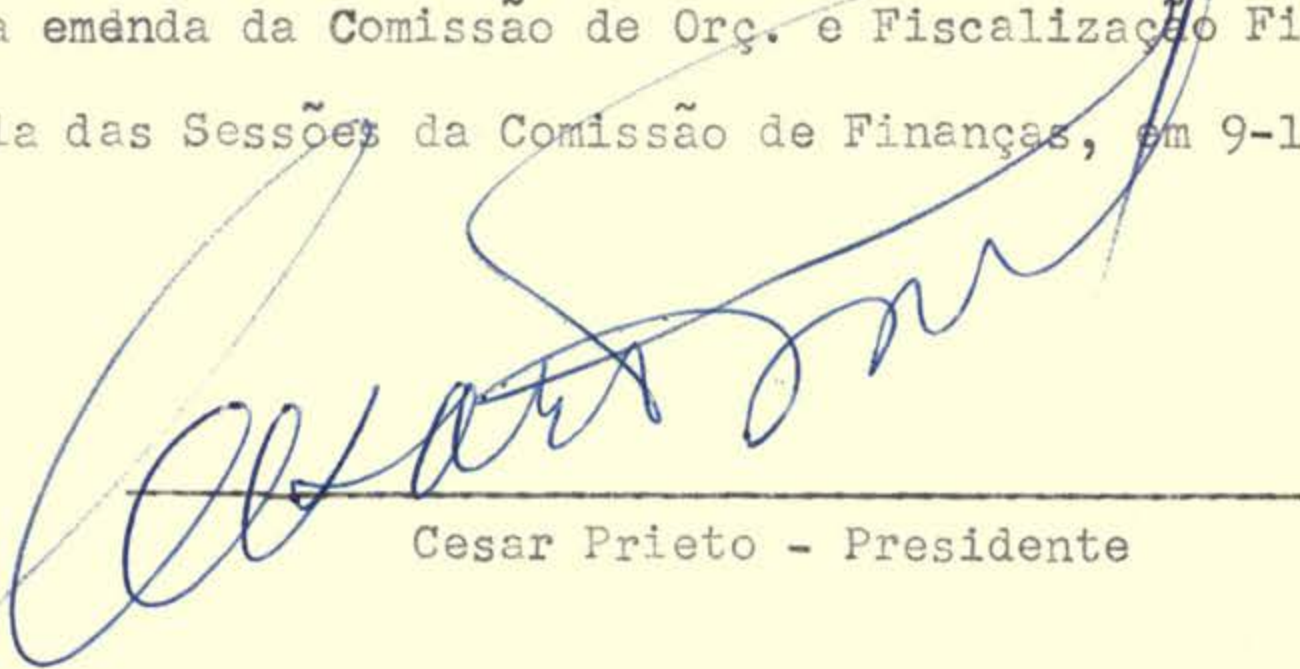
Maurício Joppert - Relator



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças em sua 17ª Reunião Extraordinária, realizada em 9 de dezembro de 1961, sob a Presidência do Senhor Cesar Prieto - Presidente, e presentes os senhores:- Mario Beni, Othon Mader, Último de Carvalho, Badaró Junior, Mario Gomes, Salvador Losacco, Jayme Araujo, Vasco Filho, Humberto Lucena, Dager Serra, Mauricio Joppert, Hermógenes Príncipe, Osmar Cunha e Chagas Freitas, opina, por unanimidade, de acordo com o parecer do relator, Deputado Mauricio Joppert, pela aprovação do Projeto nº 2.877/61. e a emenda da Comissão de Orç. e Fiscalização Financeira,

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, em 9-12-1961.


Cesar Prieto - Presidente


Mauricio Joppert - Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO Nº 2.877/61

REQUERIMENTO

O Projeto em epígrafe, de autoria do nobre deputado PAULO MINCARONE, visa a autorizar o Poder Executivo a abrir o crédito especial de R\$100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) para atender a prejuízos decorrentes de temporal que atingiu vários municípios sul-riograndenses.

Foi-me distribuído, também, o Projeto nº 2.866, do ilustre deputado Arruda Câmara, que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) para atender a prejuízos decorrentes de temporal desabado sobre o município de Pesqueira, Estado de Pernambuco.

São proposições que tratam de matéria análoga, motivo por que requeremos seja providenciada a sua anexação, bem como seja feita pesquisa nesta Comissão de todos os projetos que versem sobre o mesmo assunto, a fim de que sejam, também, anexados à proposição em tela.

IVAN BICHARA



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

PROJETO Nº 2.877/61

"Autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Agricultura, o crédito especial de R\$. . . . 100.000.000,00 para auxílio aos municípios do Rio Grande do Sul atingidos por violento temporal.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, em reunião ordinária da Turma "C", realizada em 8 do corrente, aprovou, unânimemente, parecer do Sr. ANTÔNIO CARLOS, favorável ao projeto nº 2.877/61 e à emenda de autoria do Sr. PAULO MINCARONE.

Estiveram presentes os senhores: Leite Neto - Presidente, Martins Rodrigues, Clodomir Millet, João Cleophas, Antônio Carlos, Janduhy Carneiro, Manoel Novaes, Armando Corrêa, Lourival Baptista, Paulo Mincarone, Ruy Ramos, Antônio Dino, Josué de Castro, Ernani Sátiro, Benedito Vaz, Plínio Lemos, Floriceno Paixão, Lino Braun, Tarcísio Maia e Saturnino Braga.

Sala da Comissão, em 8 de dezembro de 1961.

(ass.) LEITE NETO
Presidente

(ass.) ANTÔNIO CARLOS - Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO Nº 2877/61

"Autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Agricultura, o crédito especial de R\$100.000.000,00 para auxílio aos municípios do Rio Grande do Sul atingidos por violento temporal."

RELATÓRIO

O nobre deputado Paulo Mincarone apresentou proposição à Casa, visando acorrer aos prejuízos ocasionados pela calamidade que se abateu, há meses, em quatorze municípios gaúchos.

A região atingida por violenta chuva de granizos caracteriza-se pela pequena propriedade de modestos produtores de uvas que se viram privados da única fonte de renda, a safra que se perdeu integralmente.

Além da devastação equivalente a 1/3 de toda área cultivada, com perda total e de outro terço com perda parcial, os prejuízos atingiram construções de entidades assistenciais e beneficentes e obras públicas.

A Comissão de Constituição e Justiça apreciando a matéria acolheu o parecer do nobre Deputado Ivan Bichara - Relator, opinando unânimemente pela constitucionalidade do Projeto.

PARECER

Como a proposição em tela é o único meio possível de pleitear reparação dos prejuízos, uma vez que, apesar da determinação constitucional, do artigo 5º, item XIII, ainda a União não organizou defesa permanente contra os efeitos das inundações, dou-lhe pleno acolhimento.

Trata-se de socorrer região que sofreu efeitos de calamidade pública, pelo que a proposição não pode ser enquadrada entre aquelas que, de acordo com o critério aprovado por esta Comissão, têm merecido aqui, sistematicamente, parecer contrário.

Ante o exposto, somos favoráveis à aprovação do projeto 2877/61 com emenda ao artigo 1º e 2º da proposição; que objetivam dar ao projeto a necessária amplitude de modo a que sejam atendidos todos os municípios atingidos pela calamidade, elevando o crédito para R\$125.000.000,00.

Este é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira,
em 8 de dezembro de 1961.

Deputado Antônio Carlos
Konder Reis - Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO 2.877/61EMENDA

Dê-se a seguinte redação aos artigos 1º e 2º:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de R\$125.000.000,00 (CENTO E VINTE E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), através do Ministério da Agricultura, e com vigência durante três exercícios financeiros para atender aos agricultores e entidades dos municípios atingidos por violento temporal e chuva de granizo nos últimos dias do mês de dezembro de 1960, e outubro de 1961.

Art. 2º - O crédito de que trata esta lei será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas da União e distribuído pelo Tesouro Nacional ao Banco do Brasil, à disposição das Prefeituras Municipais a seguir discriminadas, segundo a seguinte proporção:

Farroupilha	25.000.000,00
Garibaldi	20.000.000,00
Bento Gonçalves	15.000.000,00
Carlos Barbosa	15.000.000,00
Mussum	10.000.000,00
Antônio Prado	10.000.000,00
Caxias do Sul	7.000.000,00
Lajeado	5.000.000,00
Viadutos	5.000.000,00
S. Jerônimo	5.000.000,00
Nova Prata	2.000.000,00
Veranópolis	2.000.000,00
Encantado	2.000.000,00
Guaporé	2.000.000,00

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva atualizar o projeto, incluindo entre os municípios beneficiários, os de Antônio Prado, Viadutos, Lajeado e São Jerônimo, que nos últimos dias de outubro sofreram, em consequência de fortes chuvas, inundações que ocasionaram prejuízos superiores a R\$80 milhões. Estando todos na mesma região, nada mais justo do que estender o amparo aos agricultores que mais recentemente ainda sofrem os efeitos da devastação provocada pelas inundações.

Brasília, 8/12/1961

(ass.) Paulo Mincarone

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

PROJETO Nº 2.877/61

"Autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00 para auxílio aos municípios do Rio Grande do Sul atingidos por violento temporal".

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, em reunião ordinária da Turma "C", realizada em 8 do corrente, aprovou, unanimemente, parecer do Sr. ANTÔNIO CARLOS, favorável ao projeto nº 2.877/61 e à emenda da autoria do Sr. PAULO MINCARONE.

Estiveram presentes os senhores: Leite Neto - Presidente, Martins Rodrigues, Clodomir Millet, João Cleophas, Antônio Carlos, Janduhy Carneiro, Manoel Novaes, Armando Corrêa, Lourival Baptista, Paulo Mincarone, Ruy Ramos, Antônio Dino, Josué de Castro, Ernani Sátiro, Benedito Vaz, Plínio Lemos, Floriceno Paixão, Lino Braun, Tarcísio Maia e Saturnino Braga.

Sala da Comissão, em 8 de dezembro de 1961.



LEITE NETO
Presidente



ANTÔNIO CARLOS - Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO Nº 2877/61

"Autorize o Poder Executivo a abrir, a
través do Ministério da Agricultura, o crê-
dito especial de CR\$ 100.000.000,00 para
auxílio aos municípios do Rio Grande do
Sul atingidos por violenta temporal."

PARECER DO RELATOR

I - RELATÓRIO

O nobre deputado Paulo Mincarone apresentou proposi-
ção à Casa, visando acorrer aos prejuízos ocasionados pela calamida-
de que se abateu, há meses, em quatorze municípios gaúchos.

A região atingida por violenta chuva de granizos ca-
racteriza-se pela pequena propriedade de modestos produtores de uvas
que se viram privados da única fonte de renda, a safra que se per-
deu integralmente.

Além da devastação equivalente a 1/3 de toda área
cultivada, com perda total e de outro terço com perda parcial, os
prejuízos atingiram construções de entidades assistenciais e benefi-
ciantes e obras públicas.

A Comissão de Constituição e Justiça apreciando a
matéria acolheu o parecer do nobre Deputado Ivan Bichara - Relator,
opinando unânimemente pela constitucionalidade do Projeto.

II - PARECER

Como a proposição em tela é o único meio possível
de pleitear reparação dos prejuízos, uma vez que, apesar da determi-
nação constitucional, do artigo 5º, item XIII, ainda a União não or-
ganizou defesa permanente contra os efeitos das inundações, *ou-
tre pleu acolhimento.*

Trata-se de socorrer região que sofreu efeitos de
calamidade pública, pelo que a proposição não pode ser enquadrada
entre aquelas que, de acordo com o critério aprovado por esta Comis-
são, tem merecido aqui, sistematicamente parecer contrário.

Ante o exposto, somos favoráveis à aprovação do pro-
jeto 2877/61 com emenda ao artigo 1º e 2º da proposição; que objeti-
vam dar ao projeto a necessária amplitude de modo a que sejam aten-
didos todos os municípios atingidos pela calamidade, *elevando o
crédito para 125.000.000,00.*
Este é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Orçamento e Fiscalização Finan-
ceira, em 8 de Dezembro de 1961.

MHC

Deputado Antônio Carlos Konder
Reis - Relator

Fale o acréscimo que diz: "elevando o crédito para 125.000.000,00"

MHC

je 96

23
muor



PROJETO 2.877/61

EMENDA

Dê-se a seguinte readação aos artigos 1º e 2º :

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de CR\$125.000.000,00 (CENTO E VINTE E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), através do Ministério da Agricultura, e com vigência durante três exercícios financeiros para atender aos agricultores e entidades dos municípios atingidos por violento temporal e chuva de granizo nos últimos dias do mês de dezembro de 1960, e outubro de 1961.

Art. 2º - O crédito de que trata esta lei será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas da União e distribuído pelo Tesouro Nacional ao Banco do Brasil, à disposição das Prefeituras Municipais a seguir discriminadas, segundo a seguinte proporção :

Farroupilha	25.000.000,00
Garibaldi	20.000.000,00
Bento Gonçalves	15.000.000,00
Carlos Barbosa	15.000.000,00
Mussum	10.000.000,00
Antonio Prado	10.000.000,00
Caxias do Sul	7.000.000,00
Lajeado	5.000.000,00
Viadutos	5.000.000,00
S. Jeronimo	5.000.000,00
Nova Prata	2.000.000,00
Veranopolis	2.000.000,00
Encantado	2.000.000,00
Guaporé	2.000.000,00

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva atualizar o projeto, incluindo entre os municípios beneficiários, os de Antonio Prado, Viadutos Lajeados e São Jeronimo, que nos últimos dias de outubro sofreram, em consequência de fortes chuvas inundações que ocasionaram prejuízos superiores a CR\$80 milhões. Estando todos na mesma região, nada mais justo do que estender o amparo aos agricultores que mais recentemente ainda sofrem os efeitos da devastação provocada pelas inundações.

Paulo M. Carneiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL (Seção I) Quinta-feira - maio de 1962

Página nº 2096 - 1ª coluna -

.

SR. PRESIDENTE:

Há sobre a mesa e vou submeter
a votos o seguinte:

REQUERIMENTO:

Em nome do Presidente da Co
missão de Economia requeiro que
o Projeto nº 2.877-61 seja aê
le encaminhado para audiência

S.S., 29 de abril de 1962
Alde Sampaio

O SR. PRESIDENTE:

Os Srs. que aprovam queiram
ficar como estão. (Pausa).

Aprovado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprovada Ao Senado Federal.

Em 12.12.63.

[Assinatura]

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PROJETO Nº 2.877-C-1961

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO Nº 2.877-B-1961

"Autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de cruzeiros), para auxílio aos municípios do Rio Grande do Sul atingidos por violento temporal".

O CONGRESSO NACIONAL decreta.

Art. 1º Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de cruzeiros), através do Ministério da Agricultura, e com vigência durante três exercícios financeiros, para atender aos agricultores e entidades dos municípios atingidos por violento temporal e chuva de granizo nos últimos dias do mês de dezembro de 1960, e outubro de 1961.

Art. 2º O crédito de que trata esta lei será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas da União e distribuído pelo Tesouro Nacional ao Banco do Brasil, à disposição das Prefeituras Municipais a seguir discriminadas, segundo a seguinte proporção:

	Cr\$
Farroupilha	25.000.000,00
Garibaldi	20.000.000,00
Bento Gonçalves	15.000.000,00
Carlos Barbosa	15.000.000,00
Mussum	10.000.000,00
Antônio Prado	10.000.000,00
Caxias do Sul	7.000.000,00
Lajeado	5.000.000,00
Viadutos	5.000.000,00
São Jerônimo	5.000.000,00
Nova Prata	2.000.000,00
Veranópolis	2.000.000,00
Encantado	2.000.000,00
Guaporé	2.000.000,00

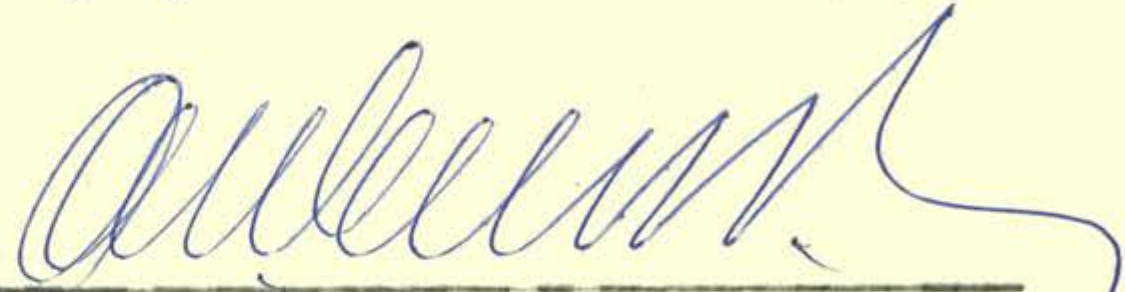
Art. 3º O crédito ora aberto será utilizado no pagamento de indenização às pessoas e entidades atingidas pelo temporal, na proporção do auxílio global recebido pelo município mediante levantamento dos prejuízos que será procedido obrigatoriamente, por comissão composta, no mínimo, de uma autoridade federal, um representante do Prefeito e um membro de entidade representativa da agricultura, da indústria ou do comércio local.

Parágrafo único. Os pagamentos das indenizações a que se refere este artigo ficarão a cargo das Prefeituras Municipais que prestarão contas, posteriormente, ao Tribunal de Contas da União, através da Divisão do Orçamento do Ministério da Agricultura, do auxílio recebido.

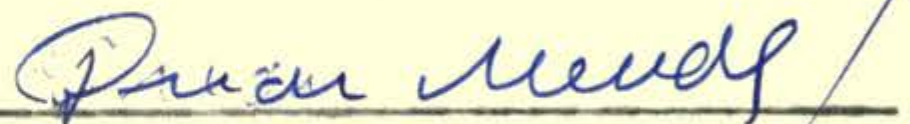


Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE REDAÇÃO, 11 de dezembro de 1963.



Presidente



Relator

Aprovadas as emendas e o foleto. A redação final. Em 10.11.63.



Wif 2 du

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

Nº 2.877-B, — 1961

Autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 100.000.00,00 para auxílio aos municípios do Rio Grande do Sul atingidos por violento temporal; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade; da Comissão de Orçamento, com emenda aos arts 1º e 2º; e, favorável, da Comissão de Finanças, com adoção da emenda da Comissão de Orçamento. Parecer favorável da Comissão de Economia, com adoção da emenda da Comissão de Orçamento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 100 000 000,00 (cem milhões de cruzeiros), através do Ministério da Agricultura, e com vigência durante três exercícios financeiros, para atender aos agricultores e entidades dos municípios atingidos por violento temporal e chuva de granizo nos últimos dias do mês de dezembro de 1960.

Art. 2º O crédito de que trata esta lei será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas da União e distribuído pelo Tesouro Nacional ao Banco do Brasil à disposição das Prefeituras Municipais a seguir especificadas, segundo a seguinte proporção:

	Cr\$
Farroupilha	25.000.000,00
Garibaldi	20.000.000,00
Bento Gonçalves	15.000.000,00
Carlos Barbosa	15.000,00
Mussum	10.000.000,00
Caxias do Sul	7.000.000,00
Nova Prata	2.000.000,00
Veranópolis	2.000.000,00
Encantado	2.000.000,00
Guaporé	2.000.000,00

Art. 3º O crédito ora aberto será utilizado no pagamento de indenização às pessoas e entidades atingidas pelo temporal, na proporção do auxílio global recebido pelo município mediante levantamento dos prejuízos que será procedido obrigatoriamente, por comissão composta, no mínimo, de uma autoridade federal, um representante do Prefeito e um membro de entidade representativa da agricultura, da indústria ou do comércio local.

Parágrafo único. Os pagamentos das indenizações a que se refere este artigo ficarão a cargo das Prefeituras Municipais que prestarão contas, posteriormente, ao Tribunal de Contas da União, através da Divisão do Orçamento do Ministério da Agricultura, do auxílio recebido.

Justificativa

Pela terceira vez pleiteamos da Câmara reparação para o Estado do Rio Grande do Sul em decorrência de devastação provocada por violentos temporais. A chuva de granizo que se abateu, nos últimos dias de dezembro, em pelo menos dez municípios da região vitivinícola, foi, entretanto,

a que maiores danos causou naquela área. Além da devastação equivalente a 1/3 de toda a área cultivada, com perda total e de outro terço com perda parcial os prejuízos atingiram igualmente grande parte das construções de entidades assistenciais e beneficentes ainda em fase de construção. Infelizmente entretanto de é o único meio possível de pleitear reparação contra os prejuízos uma vez que apesar da determinação constitucional do art. 5º item XIII ainda a União não organizou defesa permanente contra os efeitos das inundações embora já o tenha feito contra as secas e as endemias rurais. Não nos resta outra alternativa do que confiar em que a Casa dará desta vez, como das demais, a indispensável acolhida à proposição que lhe submetemos. A modalidade de indenização, mediante avaliação, por comissão de que farão parte, obrigatoriamente, uma autoridade federal e representante da indústria, do comércio ou da agricultura, asseguram o melhor critério de justiça. Tratando-se, como no caso, de região eminentemente agrícola, a maior parte de prejudicados é de pobres agricultores que se viram privados da única fonte de renda, a safra que se perdeu, integralmente. Confiamos por esta razão, no acolhimento da Câmara ao projeto que temos a honra de subscrever.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Sala das Sessões, em 9 de fevereiro de 1961. — *Paulo Mincarone.*

PARECER DO RELATOR

Decidiu esta Comissão, a nosso requerimento, anexar ao Projeto número 2.877-61, todas as proposições que se referissem à abertura de crédito especial para atender a prejuízos causados por enchentes em várias regiões do País.

Assim é que vieram às nossas mãos os seguintes projetos de lei anexados ao primeiro acima citado:

- Nº 190-59, do dep. Joaquim Duval;
- Nº 456-59 do dep. Hugo Borghi;
- Nº 566-59 do dep. Lino Braun;
- Nº 1.604-61, do dep. Osvaldo Zanello;
- Nº 1.605-60, do dep. Dirceu Cardoso;
- Nº 1.607-60, do dep. Carlos Luz;
- Nº 1.610-60, do dep. Osmar Cunha;
- Nº 1.611-60, do dep. José Bonifácio;

Nº 1.613-60, do dep. Aroldo Carvalho;

Nº 1.639-60, do dep. Nogueira da Gama;

Nº 1.641-60, do dep. Nogueira da Gama;

Nº 1.806-60, do dep. Epílogo de Campos;

Nº 1.818-60, do dep. Hélio Machado;

Nº 2.680-61, do dep. Hélio Ribeiro;

Nº 2.789-61, do dep. Vasconcelos Torres;

Nº 2.791-61, do dep. Derville Alegratti;

Nº 2.866-61, do dep. Arruda Câmara;

Nº 653-59, do dep. Almino Afonso.

Devem ser alterados os artigos primeiros dos Projetos números 1.806 de 1960, 1.613-60 e 1.611-60, quando se referem a créditos extraordinários, mudando-se a expressão para "crédito especial".

Nenhuma das proposições acima referidas fere princípios da Constituição ou peca por qualquer vício de in-juridicidade.

Devo ressaltar, no entanto, para isso chamando a atenção da comissão específica a que foi distribuído o projeto que os créditos pretendidos pelas proposições acima relacionadas se elevam à respeitável soma de um bilhão e meio de cruzeiros, aproximadamente.

Opinamos, assim, pela tramitação do Projeto nº 2.877-61 e dos demais relacionados no item 2 deste parecer.

Brasília, 25 de agosto de 1961. — *Ivan Bichara, Relator.*

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua turma "A", realizada em 25 de agosto de 1961, opinou, unânimemente, pela constitucionalidade do Projeto nº 2.877-61 (ao qual se encontram anexados os Projetos ns. 190-59, 456-59, 566-59, 1.604-60, 1.605-60, 1.607-60, 1.610-60, 1.611-60, 1.613-60, 1.639-60, 1.641-60, 1.806-60, 1.818-60, 2.680-61, 2.789-61, 2.791-61, 2.866-61 e 653-59), na forma do parecer do Relator, presentes os Srs. Deputados: Oliveira Brito, Presidente; Ivan Bichara, Relator; Joaquim Duval, Nelson Carneiro, Anísio Rocha, Ulisses Guimarães, Barbosa Lima Sobrinho, Waldyr Pires, Djalma Marinho, Lourival de

Almeida, Arruda Câmara, Geraldo Freire, Hélio Cabal.

Brasília, em 25 de agosto de 1961.
— Oliveira Brito, Presidente. — Ivan Bichara, Relator.

PARECER DO RELATOR

I — Relatório

O nobre Deputado Paulo Mincarone apresentou proposição à Casa, visando acorrer aos prejuízos ocasionados pela calamidade que se abateu, há meses, em quatorze municípios gaúchos.

A região atingida por violenta chuva de granizos caracteriza-se pela pequena propriedade de modestos produtores de uvas que se viram privados da única fonte de renda, a safra que se perdeu integralmente.

Além da devastação equivalente a 1/3 de toda a área cultivada, com perda total, e de outro terço com perda parcial, os prejuízos atingiram construções de entidades assistenciais e beneficentes e obras públicas.

A Comissão de Constituição e Justiça apreciando a matéria acolheu o parecer do nobre Deputado Ivan Bichara — Relator, opinando unanimemente pela constitucionalidade do Projeto.

II — Parecer

Como a proposição em tela é o único meio possível de pleitear reparação dos prejuízos, uma vez que, apesar da determinação constitucional, do art. 5º, item XIII, ainda a União não organizou defesa permanente contra os efeitos das inundações, dou-lhe pleno acolhimento.

Trata-se de socorrer região que sofreu efeitos de calamidade pública, pelo que a proposição não pode ser enquadrada entre aquelas que, de acordo com o critério aprovado por esta Comissão, tem merecido aqui, sistematicamente parecer contrário.

Ante o exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto nº 2.877-61 com emenda aos arts. 1º e 2º da proposição; que objetivam dar ao projeto a necessária amplitude de modo a que sejam atendidos todos os municípios atingidos pela calamidade, elevando o crédito para..... Cr\$ 125.000.000,00.

Este é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, em 8 de dezembro de 1961. — Antônio Carlos Konder Reis, Relator.

PROJETO Nº 2.877-61

EMENDA

Dê-se a seguinte redação aos artigos 1º e 2º:

Art. 1º Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de cruzeiros), através do Ministério da Agricultura, e com vigência durante três exercícios financeiros para atender aos agricultores e entidades dos municípios atingidos por violento temporal e chuva de granizo nos últimos dias do mês de dezembro de 1960, e outubro de 1961.

Art. 2º O crédito de que trata esta lei será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas da União e distribuído pelo Tesouro Nacional ao Banco do Brasil, à disposição das Prefeituras Municipais a seguir discriminadas, segundo a seguinte proporção:

	Cr\$
Farroupilha	25.000.000,00
Garibaldi	20.000.000,00
Bento Gonçalves	15.000.000,00
Carlos Barbosa	15.000.000,00
Mussum	10.000.000,00
Antônio Prado	10.000.000,00
Caxias do Sul	7.000.000,00
Lajeado	5.000.000,00
Viadutos	5.000.000,00
São Jerônimo	5.000.000,00
Nova Prata	2.000.000,00
Veranópolis	2.000.000,00
Encantado	2.000.000,00
Guaporé	2.000.000,00

Justificativa

Esta emenda objetiva atualizar o projeto, incluindo entre os municípios beneficiários, os de Antônio Prado, Viadutos, Lajeados e São Jerônimo, que nos últimos dias de outubro sofreram, em consequência de fortes chuvas, inundações que ocasionaram prejuízos superiores a..... Cr\$ 80.000.000,00. Estando todos na mesma região, nada mais justo do que estender o amparo aos agricultores que mais recentemente ainda sofrem os efeitos da devastação provocada pelas inundações. — Paulo Mincarone.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, em reunião ordinária da Turma "C", realizada em 8

do corrente, aprovou, unânimemente, parecer do Sr. Antônio Carlos, favorável ao projeto nº 2.877-61 e à emenda de autoria do Sr. Paulo Mincarone.

Estiveram presentes os senhores: Leite Neto — Presidente, Martins Rodrigues, Clodomir Millet, João Cleophas, Antônio Carlos, Janduby Carneiro, Manoel Novaes, Armando Jorrea, Lourival Baptista, Paulo Mincarone, Ruy Ramos, Antônio Dino, Josue de Castro, Ernani Sátiro, Benedito Vaz, Plínio Lemos, Floriceno Paixão, Lino Braun, Tarcisio Maia e Saturnino Braga.

Sala da Comissão, em 8 de dezembro de 1961. — *Leite Neto*, Presidente.
— *Antônio Carlos*, Relator.

COMISSÃO DE FINANÇAS

Brasília, 23 de novembro de 1961.

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. providências no sentido de ser desanexado o Projeto nº 2.877-61, que "autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00 para auxílio aos municípios do Rio Grande do Sul, atingidos por violento temporal", do Projeto de nº 190-59, atendendo a requerimento do Senhor Deputado Humberto Lucena, relator, dirigido a esta Presidência.

Atenciosamente, *Cesar Prieto*, Presidente da Comissão de Finanças.

PARECER DO RELATOR

I — Relatório

O Projeto nº 2.877-61, de autoria do nobre deputado Paulo Mincaroni, autorizando a abertura de um crédito de cem milhões de cruzeiros para auxiliar alguns municípios do Estado do Rio Grande do Sul dos prejuízos que tiveram com as enchentes de 1960 e 1961, já fora examinado por esta Comissão em conjunto com o Projeto 190-59, e outros, visando diversos Estados vítimas de calamidades da mesma natureza.

Tendo em conta o vulto da despesa e a circunstância que alguns dos Estados vitimados já se haviam recuperado com outros auxílios, decidiu a Comissão de Finanças, por proposta do deputado Humberto Lucena, pedir informações ao Ministério da Viação e Obras Públicas.

Por solicitação do autor do Projeto que ponderou ser a calamidade que assolou o Rio Grande do Sul muito recente e não haver ainda a recuperação dos prejuízos sofridos, concordou o deputado requerente da diligência, que fosse separado dos demais o Projeto nº 2.877-61, que passou a tramitar sózinho.

Sobre sua constitucionalidade e juridicidade, opinou, favoravelmente a Comissão de Constituição e Justiça.

A Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira apreciou o projeto e a emenda do autor que eleva o crédito para Cr\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de cruzeiros), pronunciando-se favoravelmente à aprovação da emenda.

II — Parecer

Confirmando nosso parecer anterior, favorável, quando relatamos o Projeto nº 190-59 e outros, opinamos pela aprovação do projeto com a emenda posteriormente apresentada pelo deputado Paulo Mincarone e aceita pela Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Brasília, 9 de dezembro de 1961. — *Maurício Joppert da Silva*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças em sua 17ª Reunião Extraordinária, realizada em 9 de dezembro de 1961, sob a Presidência do Senhor Cesar Prieto — Presidente, e presentes os senhores: Mário Beni, Othon Mader, Último de Carvalho, Badaró Júnior, Mário Gomes, Salvador Losacco, Jayme Araújo, Vasco Filho, Humberto Lucena, Dager Serra, Maurício Joppert, Hermógenes Príncipe, Osmar Cunha e Chagas Freitas, opina, por unanimidade, de acordo com o parecer do relator, Deputado Maurício Joppert, pela aprovação do Projeto nº 2.877-61, e a emenda da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, em 9-12-1961. — *Cesar Prieto*, Presidente — *Maurício Joppert*, Relator.

Caixa: 119

Lote: 40
PL N° 2877/1961

27

COMISSÃO DE ECONOMIA

PARECER DO RELATOR

I — Relatório

O Deputado Paulo Mincarone apresentou, em 9-2-61, projeto de lei abrindo o crédito de cem milhões de cruzeiros como auxílio aos municípios do Rio Grande do Sul atingidos, no mês de dezembro de 1960, por violento temporal.

Opinando pela constitucionalidade da proposição, nos termos do parecer do Relator, a Comissão de Constituição e Justiça deferiu pedido de aneção de 18 outros projetos de finalidade idêntica.

A Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira opinou favoravelmente ao projeto e às emendas que foram apresentadas pelo autor, incluindo os municípios de Antônio Prado, Viadutos, Lajeado e São Jerônimo, também atingidos pelo temporal e elevando, em consequência, o crédito a ser aberto, para Cr\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de cruzeiros).

A Comissão de Finanças, acolhendo a proposta do Deputado Humberto Lucena, solicitou informações ao Ministro da Viação e Obras Públicas, tendo em vista que muitos dos auxílios propostos nos projetos apresentados ao presente, já haviam sido concedidos sob outras modalidades, estando alguns dos Municípios e Estados beneficiários, já recuperados, por se tratar de fenômenos ocorridos há longo tempo. Por proposta do autor do projeto, excluiu do pedido de informações o que ora relatamos, tendo-lhe sido dado parecer favorável, unanimemente aprovado.

Em 2-5-62, encontrando-se a proposição na Ordem do Dia, é deferido requerimento de autoria do Deputado A'de Sampaio, solicitando audiência da Comissão de Economia, onde, a 25 do mesmo mês e ano foi distribuído ao Deputado Gileno de Carli para relatar.

O projeto permaneceu sem parecer até 22 de novembro do corrente ano, por não ter sido devolvido o processo original, data em que, a requerimento do Presidente da Comissão, deferido pelo Presidente da Câmara, foi o mesmo reconstituído e redistribuído.

II — Parecer

A Constituição Federal determina em seu art. 5º, item XIII — como assina a o autor da proposição, que compete à União “organizar defesa permanente contra os efeitos da seca, das endemias e das inundações”. Dando aplicação prática a esses dispositivos, a legislação ordinária, e a própria Constituição, criaram e destinam recursos específicos para o combate às secas e às endemias rurais, através, respectivamente, do Departamento Nacional de Obras Contra Secas, e do Departamento Nacional de Endemias Rurais, subordinados ao Ministério da Viação e Obras Públicas, e ao da Saúde. O mesmo, no entanto, não ocorre com os demais fenômenos cíclicos da natureza, como as enchentes, os vendavais e inundações, que tão freqüentemente têm assolado os Estados sulinos, especialmente o Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

Não resta às comunidades atingidas, portanto, a falta de serviço permanente que possa remediar os males causados pelas inundações e enchentes, outro recurso que o de pleitear da União, o auxílio e a reparação que os Estados e os Municípios não lhes podem dar, ou dão dentro de suas possibilidades financeiras, sempre restritas.

Ainda agora, vimos de contemplar o efeito devastador causado pelas enchentes dos Rios Taquari, no vale do mesmo nome no interior do Estado, e do próprio Guaíba, em Porto Alegre, cujas consequências foram difundidas em todo o País.

Os temporais de 1960, a que se refere o presente projeto, foram, efetivamente, dos mais devastadores na região vitivinícola do Estado. A Secretaria de Economia do Estado do Rio Grande do Sul, teve a oportunidade de efetuar minucioso levantamento dos prejuízos causados à economia do Estado, em estudo que foi oferecido como subsídio, ao Relator da matéria na Comissão do Orçamento.

A reparação pleiteada, portanto, virá permitir, não só a recuperação de muitos daqueles agricultores vitimados na ocasião, mas reparar, igualmente, os prejuízos que vêm de se repetir, na mesma região, embora com maior intensidade.

Por todos êsses motivos, acreditamos oportuna a aprovação dêste projeto. Seguindo a orientação das demais Comissões, somos igualmente pela aprovação da matéria, na forma da adotada pela douda Comissão de Orçamento, isto é, com a incorporação da emenda que modifica a redação dos artigos 1º e 2º do projeto original.

Sala das Sessões da Comissão de Economia, em 27-11-1963. — *Osmar Grafulha*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Economia, em sua 38ª reunião ordinária, realizada em 27 de novembro de 1963

— pela sua Turma "A",

— presentes os Srs. Temperani Pereira — Presidente, Hélio Ramos, Josaphat Azevedo, Marcial Terra, Teotônio Neto, Alde Sampaio, José Carlos

Guerra, Luciano Machado, João Dória, Affonso Celso, Osmar Grafulha, Roberto Saturnino, Zacharias Seleme e Ramon de Oliveira Neto,

— apreciando o parecer favorável do Relator, Deputado Osmar Grafulha,

— resolveu, por unanimidade, opinar favoravelmente ao Projeto número 2.877-61, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00 para auxílio aos Municípios do Rio Grande do Sul atingidos por violento temporal", com adoção da emenda da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira.

Comissão de Economia, em 27 de novembro de 1963. — *Temperani Pereira*, Presidente — *Osmar Grafulha*, Relator.

Brasília, // de dezembro de 1963.

Nº 03522

Encaminha Projeto de Lei
nº 2.877-C, de 1961.

Senhor Secretário,

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digne submetê-lo à consideração do Senado Federal, o Projeto de Lei nº 2.877-C, de 1961, da Câmara dos Deputados, que autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de cruzeiros), para auxílio aos municípios do Rio Grande do Sul atingidos por violento temporal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

1º Secretário

A Sua Excelência o Senhor Senador Ruy Palmeira,
Primeiro Secretário do Senado Federal.



Autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de cruzeiros), para auxílio aos municípios do Rio Grande do Sul atingidos por violento temporal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 125.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros), através do Ministério da Agricultura, e com vigência durante três exercícios financeiros, para atender aos agricultores e entidades dos municípios atingidos por violento temporal e chuva de granizo, nos últimos dias do mês de dezembro de 1960, e outubro de 1961.

Art. 2º - O crédito de que trata esta lei será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas da União e distribuído pelo Tesouro Nacional ao Banco do Brasil S.A., à disposição das Prefeituras Municipais a seguir discriminadas, segundo a seguinte proporção:

	Cr\$
Farroupilha	25.000.000,00
Garibaldi	20.000.000,00
Bento Gonçalves	15.000.000,00
Carlos Barbosa	15.000.000,00
Mussum	10.000.000,00
Antônio Prado	10.000.000,00
Caxias do Sul	7.000.000,00
Lajeado	5.000.000,00
Viadutos	5.000.000,00
São Jerônimo	5.000.000,00
Nova Prata	2.000.000,00
Veranópolis	2.000.000,00
Encantado	2.000.000,00
Guaporé	2.000.000,00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 3º - O crédito ora aberto será utilizado no pagamento de indenização às pessoas e entidades atingidas pelo temporal, na proporção do auxílio global recebido pelo município, mediante levantamento dos prejuízos, que será procedido obrigatoriamente, por comissão composta, no mínimo, de uma autoridade federal, um representante do Prefeito e um membro de entidade representativa da agricultura, da indústria ou do comércio local.

Parágrafo único. Os pagamentos das indenizações a que se refere este artigo ficarão a cargo das Prefeituras Municipais, que prestarão contas, posteriormente, ao Tribunal de Contas da União, através da Divisão do Orçamento do Ministério da Agricultura, do auxílio recebido.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, em // de dezembro de 1963.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO Nº 2.877, de 17 de abril de 1961

AUTOR : - PAULO MINCARONE

EMENTA : - Autoriza o Poder Executivo, a abrir, através do Ministério da Agricultura, o crédito especial de ... 100.000,00, para auxílio aos municípios do Rio Grande do Sul, atingidos por violento temporal.

ANDAMENTO: - Em 17.4.61, é lido e vai a imprimir. Despachado às Comissões de Constituição e Justiça, de Orçamento e Fiscalização Financeira e de Finanças. (DCN de ... 18.4.61, pág. 2.501, 1ª col.)

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Em 18.4.61, é distribuído ao Sr. Ivan Bichara. (DCN de 26.4.61, pág. 2715, 3ª col.)

Em 25.8.61, o Relator, Sr. Ivan Bichara, apresentou parecer pela constitucionalidade, com emenda. Aprovado unanimemente. (DCN de 7.9.61, pág. 6.503, 1ª col.)

Em 4.5.61, é deferido o Of. nº 65/61, da Com. de Justiça, em que solicita a anexação deste projeto ao de nº 190/59. (DCN de 17.5.61, pág. 3237, 3ª col.)

Em 9.11.61, por proposta do Sr. Presidente, a COMISSÃO resolveu solicitar à MESA a desanexação do presente projeto, da proposição de nº 190/59, objeto de anexação formulado pelo ofício nº 65, de 4.5.61. (DCN de 23.11.61, pág. 9.921, 3ª col.)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO

Em 5.12.61, é distribuído ao Sr. Antônio Carlos (DCN de 5.12.61, pág. 10.394, 1ª col.)

Em 8.12.61, a Comissão aprovou unanimemente o parecer do Sr. Antônio Carlos, favorável ao projeto e à emenda apresentada pelo Sr. Paulo Mincarone. (DCN de 7.4.62, pág. 1388, 3ª col.)

COMISSÃO DE FINANÇAS

Em é distribuído ao Sr. Maurício Joppert

Em 9.12.61, a Comissão aprova, por unanimidade, o parecer do relator, Sr. Maurício Joppert, que é favorável ao projeto e à emenda da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira. (DCN de 3.2.62, pág. 23, 1ª col.)

Em 10.12.61, é lido e vai a imprimir, tendo pareceres: da Comissão de Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Orçamento, com emenda aos arts. 1º e 2º; e, favorável da Comissão de Finanças, com adoção da emenda da Comissão de Orçamento. (2877/A-61)-) DCN de ... 11.12.61, pág. 10632, 3ª col.)

Em 29.4.62, o Sr. Aldo Sampaio, em questão de ordem,



solicita a remessa do projeto à Comissão de Economia. Respondendo, o Sr. Presidente informa - que deverá ser encaminhado à Mesa requerimento a fim de que possa ser deferido o pedido. (DCN de 30.4.62, pág. 1946, 4ª col.)

Em 29.4.62, o Sr. Presidente anuncia a discussão única. Há sobre a Mesa requerimento de audiência da Comissão de Economia, o qual depende de votação. (DCN de 30.4.62, pág. 1951, 4ª col.)

Em 30.4.62, o Sr. Presidente anuncia a discussão única. Há sobre a Mesa requerimento de audiência de Comissão, que depende de votação. (DCN de 1.5.62, pág. 1992, 4ª col.)

Em 1.5.62, o Sr. Presidente anuncia a discussão única. Há sobre a Mesa requerimento de audiência de Comissão, o qual depende de votação. (DCN de 2.5.62, pág. 2036, 4ª col.)

Em 2.5.62, o Sr. Presidente anuncia a discussão única, na sessão matutina. Em votação requerimento do Sr. Aldo Sampaio, de audiência da Comissão de Economia. APROVADO. (DCN de 3.5.62, pág. 2096, 1ª col.)

COMISSÃO DE ECONOMIA

Em 24.5.62, é distribuído aos Srs. Gileno De Carli, relator, e Neiva Moreira, revisor. (DCN de 5.6.62, pág. 2959, 2ª col.)

1 9 6 3

COMISSÃO DE ECONOMIA

Aguarda redistribuição. (DCN de 22.3.63, pág. - 774, 2ª col.)

Em 26.11.63, é redistribuído ao Sr. Osmar Grafulha. (DCN de 29.11.63, pág. 9.313, 4ª col.)

Em 27.11.63, é aprovado por unanimidade parecer do relator, Sr. Osmar Grafulha, favorável na forma adotada pela COMISSÃO DE ORÇAMENTO, isto é, com a incorporação de emenda que modifica a redação dos artigos 1º e 2º do projeto original. (DCN de 29.11.63, pág. 9313, 3ª col.)

Em 29.11.63, é lido e vai a imprimir, tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Orçamento, com emenda aos arts. 1º e 2º; e favorável, da Comissão de Finanças, com adoção da emenda da Comissão de Orçamento. Parecer favorável, da Comissão de Economia, com adoção da emenda da Comissão de Orçamento. (DCN de 30.11.63, pág. 9396, 2ª col.) (2.877-B/61)



Em 10.12.63 (Extr.Not.), é anunciada a votação, em discussão única. Em votação a emenda da Com. de Orçamento, APROVADA. Em votação o projeto . APROVADO. À Redação Final.

Aprovada a REDAÇÃO FINAL em 11.12.63.

Vai ao Senado, pelo Ofício nº 3522, de 11.12.63

RECONSTITUIÇÃO

República dos Estados Unidos do Brasil



Câmara dos Deputados

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º

Autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00 para auxílio aos municípios do Rio Grande do Sul atingidos por violento temporal; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, com emenda aos arts. 1º e 2º; e, favorável, da Comissão de Finanças, com adoção da emenda da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira.

em de de 19
A Comissão de Economia - (pedido de audiência deferido em 2-5-62)

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. deputado Osvaldo Góes em 26/1963
O Presidente da Comissão de Economia - Teófilo F. de
Ao Sr. , em 19
O Presidente da Comissão de
Ao Sr. , em 19
O Presidente da Comissão de
Ao Sr. , em 19
O Presidente da Comissão de
Ao Sr. , em 19
O Presidente da Comissão de
Ao Sr. , em 19
O Presidente da Comissão de
Ao Sr. , em 19
O Presidente da Comissão de
Ao Sr. , em 19
O Presidente da Comissão de
Ao Sr. , em 19
O Presidente da Comissão de

PROJETO N.º 2.877-A DE 1963

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa:.....

.....

.....

Autor:

Discussão única.....

Discussão inicial.....

Discussão final

Redação final.....

Remessa ao Senado.....

Emendas do Senado aprovadas em..... de de 19.....

Sancionado em..... de de 19.....

Promulgado em..... de de 19.....

Vetado em..... de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de..... de de 19.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ECONOMIA

Brasília, em 22 de novembro de 1963.

Of. nº 95/63.

Deferido. Emissão 11.63
Reclassil

Senhor Presidente,

Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência, nos termos do art. 93 do Regimento Interno, a reconstituição do Projeto nº 2.877-A/61, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Agricultura, o crédito especial de R\$100.000.000,00 para auxílio aos municípios do Rio Grande do Sul atingidos por violento temporal", por motivo de extravio.

Valho-me da oportunidade para reafirmar a Vossa Excelência as manifestações do meu maior apreço.


Temperani Pereira
Presidente

A Sua Excelência o Senhor Deputado RANIERI MAZZILLI
DD. Presidente da Câmara dos Deputados.



2

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

Nº 2.877-A — 1961

Autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00 para auxílio aos municípios do Rio Grande do Sul atingidos por violento temporal; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, com emenda aos arts. 1º e 2º; e, favorável, da Comissão de Finanças, com adoção da emenda da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira.

Projeto nº 2.877, de 1961, a que se referem os Pareceres

Relatores: Ivan Bichara — Antonio Carlos e Mauricio Joppert

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), através do Ministério da Agricultura, e com vigência durante três exercícios financeiros, para atender aos agricultores e entidades dos municípios atingidos por violento temporal e chuva de granizo nos últimos dias do mês de dezembro de 1960.

Art. 2º O crédito de que trata esta lei será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas da União e distribuído pelo Tesouro Nacional ao Banco do Brasil, à disposição das Prefeituras Municipais a seguir especificadas, segundo a seguinte proporção:

	Cr\$
Farroupilha	25.000.000,00
Garibaldi	20.000.000,00
Bento Gonçalves	15.000.000,00
Carlos Barbosa	15.000,00
Mussum	10.000.000,00
Caxias do Sul	7.000.000,00
Nova Prata	2.000.000,00
Veranópolis	2.000.000,00
Encantado	2.000.000,00
Guaporé	2.000.000,00

Art. 3º O crédito ora aberto será utilizado no pagamento de indenização às pessoas e entidades atingidas pelo temporal, na proporção do auxílio global recebido pelo município mediante levantamento dos prejuízos que será procedido obrigatoriamente, por comissão composta, no mínimo, de uma autoridade federal, um representante do Prefeito e um membro de entidade representativa da agricultura, da indústria ou do comércio local.

Parágrafo único. Os pagamentos das indenizações a que se refere este artigo ficarão a cargo das Prefeituras Municipais que prestarão contas, posteriormente, ao Tribunal de Contas da União, através da Divisão do Orçamento do Ministério da Agricultura, do auxílio recebido.

Justificativa

Pela terceira vez pleiteamos da Câmara reparação para o Estado do Rio Grande do Sul em decorrência de devastação provocada por violentos temporais. A chuva de granizo que se abateu, nos últimos dias de dezembro, em pelo menos dez municípios da região vitivinícola, foi, entretanto,

a que maiores danos causou naquela área. Além da devastação equivalente a 1/3 de toda a área cultivada, com perda total e de outro terço com perda parcial os prejuízos atingiram igualmente grande parte das construções de entidades assistenciais e beneficentes ainda em fase de construção. Infelizmente entretanto de é o único meio possível de pleitear reparação contra os prejuízos uma vez que apesar da determinação constitucional do art. 5º item XIII ainda a União não organizou defesa permanente contra os efeitos das inundações embora já o tenha feito contra as secas e as endemias rurais. Não nos resta outra alternativa do que confiar em que a Casa dará desta vez, como das demais, a indispensável acolhida à proposição que lhe submetemos. A modalidade de indenização, mediante avaliação, por comissão de que farão parte obrigatoriamente, uma autoridade federal e representante da indústria, do comércio ou da agricultura, asseguram o melhor critério de justiça. Tratando-se, como no caso, de região eminentemente agrícola, a maior parte dos prejudicados é de pobres agricultores que se viram privados da única fonte de renda, a safra que se perdeu, integralmente. Confiamos por esta razão, no acolhimento da Câmara ao projeto que temos a honra de subscrever.

Sala das Sessões, em 9 de fevereiro de 1961. — *Paulo Mincarone*.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO RELATOR

Decidiu esta Comissão, a nosso requerimento, anexar ao Projeto número 2.877-61, todas as proposições que se referissem à abertura de crédito especial para atender a prejuízos causados por enchentes em várias regiões do País.

Assim é que vieram às nossas mãos os seguintes projetos de lei anexados ao primeiro acima citado:

- Nº 190-59, do dep. Joaquim Duval;
- Nº 456-59 do dep. Hugo Borghi;
- Nº 566-59 do dep. Lino Braun;
- Nº 1.604-61, do dep. Osvaldo Zanello;
- Nº 1.605-60, do dep. Dirceu Cardoso;
- Nº 1.607-60, do dep. Carlos Luz;
- Nº 1.610-60, do dep. Osmar Cunha;
- Nº 1.611-60, do dep. José Bonifácio;

Nº 1.613-60, do dep. Aroldo Carvalho;

Nº 1.639-60, do dep. Nogueira da Gama;

Nº 1.641-60, do dep. Nogueira da Gama;

Nº 1.806-60, do dep. Epilogo de Campos;

Nº 1.818-60, do dep. Hélio Machado;

Nº 2.680-61, do dep. Hélio Ribeiro;

Nº 2.789-61, do dep. Vasconcelos Torres;

Nº 2.791-61, do dep. Derville Alegratti;

Nº 2.866-61, do dep. Arruda Câmara;

Nº 653-59, do dep. Almino Afonso.

Devem ser alterados os artigos primeiros dos Projetos números 1.806 de 1960, 1.613-60 e 1.611-60, quando se referem a créditos extraordinários, mudando-se a expressão para "crédito especial".

Nenhuma das proposições acima referidas fere princípios da Constituição ou peca por qualquer vício de in-juridicidade.

Devo ressaltar, no entanto, para isso chamando a atenção da comissão específica a que foi distribuído o projeto, que os créditos pretendidos pelas proposições acima relacionadas se elevam à respeitável soma de um bilhão e meio de cruzeiros, aproximadamente.

Opinamos, assim, pela tramitação do Projeto nº 2.877-61 e dos demais relacionados no item 2 deste parecer.

Brasília, 25 de agosto de 1961. —
Ivan Bichara, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua turma "A", realizada em 25 de agosto de 1961, opinou, unânimemente, pela constitucionalidade do Projeto nº 2.877-61 (ao qual se encontram anexados os Projetos ns. 190-59, 456-59, 566-59, 1.604-60, 1.605-60, 1.607-60, 1.610-60, 1.611-60, 1.613-60, 1.639-60, 1.641-60, 1.806-60, 1.818-60, 2.680-61, 2.789-61, 2.791-61, 2.866-61 e 653-59), na forma do parecer do Relator, presentes os Srs. Deputados: Oliveira Brito, Presidente; Ivan Bichara, Relator; Joaquim Duval, Nelson Carneiro, Anísio Rocha, Ulysses Guimarães, Barbosa Lima Sobrinho, Waldyr Pires, Djalma Marinho, Lourival de

(Handwritten mark)

Almeida, Arruda Câmara, Geraldo Freire, Hélio Cabal.

Brasília, em 25 de agosto de 1961.
— Oliveira Brito, Presidente. — Ivan Bichara, Relator.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO
PARECER DO RELATOR

I — Relatório

O nobre Deputado Paulo Mincarone apresentou proposição à Casa, visando acorrer aos prejuízos ocasionados pela calamidade que se abateu, há meses, em quatorze municípios gaúchos.

A região atingida por violenta chuva de granizos caracteriza-se pela pequena propriedade de modestos produtores de uvas que se viram privados da única fonte de renda, a safra que se perdeu integralmente.

Além da devastação equivalente a 1/3 de toda a área cultivada, com perda total, e de outro terço com perda parcial, os prejuízos atingiram construções de entidades assistenciais e beneficentes e obras públicas.

A Comissão de Constituição e Justiça apreciando a matéria acolheu o parecer do nobre Deputado Ivan Bichara — Relator, opinando unanimemente pela constitucionalidade do Projeto.

II — Parecer

Como a proposição em tela é o único meio possível de pleitear reparação dos prejuízos, uma vez que, apesar da determinação constitucional, do art. 5º, item XIII, ainda a União não organizou defesa permanente contra os efeitos das inundações, dou-lhe pleno acolhimento.

Trata-se de socorrer região que sofreu efeitos de calamidade pública, pelo que a proposição não pode ser enquadrada entre aquelas que, de acordo com o critério aprovado por esta Comissão, tem merecido aqui, sistematicamente parecer contrário.

Ante o exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto nº 2.877-61 com emenda aos arts. 1º e 2º da proposição; que objetivam dar ao projeto a necessária amplitude de modo a que sejam atendidos todos os municípios atingidos pela calamidade, elevando o crédito para..... Cr\$ 125.000.000,00.

Este é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, em 8 de dezembro de 1961. — Antônio Carlos Konder Reis, Relator.

PROJETO Nº 2.877-61

EMENDA

Dê-se a seguinte redação aos artigos 1º e 2º:

Art. 1º Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de cruzeiros), através do Ministério da Agricultura, e com vigência durante três exercícios financeiros para atender aos agricultores e entidades dos municípios atingidos por violento temporal e chuva de granizo nos últimos dias do mês de dezembro de 1960, e outubro de 1961.

Art. 2º O crédito de que trata esta lei será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas da União e distribuído pelo Tesouro Nacional ao Banco do Brasil, à disposição das Prefeituras Municipais a seguir discriminadas, segundo a seguinte proporção:

	Cr\$
Farroupilha	25.000.000,00
Garibaldi	20.000.000,00
Bento Gonçalves	15.000.000,00
Carlos Barbosa	15.000.000,00
Mussum	10.000.000,00
Antônio Prado	10.000.000,00
Caxias do Sul	7.000.000,00
Lajeado	5.000.000,00
Viadutos	5.000.000,00
São Jerônimo	5.000.000,00
Nova Prata	2.000.000,00
Veranópolis	2.000.000,00
Encantado	2.000.000,00
Guaporé	2.000.000,00

Justificativa

Esta emenda objetiva atualizar o projeto, incluindo entre os municípios beneficiários, os de Antônio Prado, Viadutos, Lajeados e São Jerônimo, que nos últimos dias de outubro sofreram, em consequência de fortes chuvas, inundações que ocasionaram prejuízos superiores a..... Cr\$ 80.000.000,00. Estando todos na mesma região, nada mais justo do que estender o amparo aos agricultores que mais recentemente ainda sofrem os efeitos da devastação provocada pelas inundações. — Paulo Mincarone.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, em reunião ordinária da Turma "C", realizada em 8

do corrente, aprovou, unanimemente, parecer do Sr. Antônio Carlos, favorável ao projeto nº 2.877-61 e à emenda de autoria do Sr. Paulo Mincarone.

Estiveram presentes os senhores: Leite Neto — Presidente, Martins Rodrigues, Clodomir Millet, João Cleophas, Antônio Carlos, Janduhy Carneiro, Manoel Novaes, Armando Corrêa, Lourival Baptista, Paulo Mincarone, Ruy Ramos, Antônio Dino, Josué de Castro, Ernani Sátiro, Benedito Vaz, Plínio Lemos, Floriceno Paixão, Lino Braun, Tarcísio Maia e Saturnino Braga.

Sala da Comissão, em 8 de dezembro de 1961. — *Leite Neto*, Presidente. — *Antônio Carlos*, Relator.

COMISSÃO DE FINANÇAS

Brasília, 23 de novembro de 1961.

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. providências no sentido de ser desanexado o Projeto nº 2.877-61, que "autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00 para auxílio aos municípios do Rio Grande do Sul, atingidos por violento temporal", do Projeto de nº 190-59, atendendo a requerimento do Senhor Deputado Humberto Lucena, relator, dirigido a esta Presidência.

Atenciosamente, *Cesar Prieto*, Presidente da Comissão de Finanças.

PARECER DO RELATOR

I — Relatório

O Projeto nº 2.877-61, de autoria do nobre deputado Paulo Mincaroni, autorizando a abertura de um crédito de cem milhões de cruzeiros para auxiliar alguns municípios do Estado do Rio Grande do Sul dos prejuízos que tiveram com as enchentes de 1960 e 1961, já fora examinado por esta Comissão em conjunto com o Projeto 190-59, e outros, visando diversos Estados vítimas de calamidades da mesma natureza.

Tendo em conta o vulto da despesa e a circunstância que alguns dos Estados vitimados já se haviam recuperado com outros auxílios, decidiu a Comissão de Finanças, por proposta

do deputado Humberto Lucena, pedir informações ao Ministério da Viação e Obras Públicas.

Por solicitação do autor do Projeto que ponderou ser a calamidade que assolou o Rio Grande do Sul muito recente e não haver ainda a recuperação dos prejuízos sofridos, concordou o deputado requerente da diligência, que fôsse separado dos demais o Projeto nº 2.877-61, que passou a tramitar sózinho.

Sobre sua constitucionalidade e juridicidade, opinou, favoravelmente a Comissão de Constituição e Justiça.

A Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira apreciou o projeto e a emenda do autor que eleva o crédito para Cr\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de cruzeiros), pronunciando-se favoravelmente à aprovação da emenda.

II — Parecer

Confirmando nosso parecer anterior, favorável, quando relatamos o Projeto nº 190-59 e outros, opinamos pela aprovação do projeto com a emenda posteriormente apresentada pelo deputado Paulo Mincarone e aceita pela Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira.

E o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Brasília, 9 de dezembro de 1961. — *Maurício Joppert da Silva*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças em sua 17ª Reunião Extraordinária, realizada em 9 de dezembro de 1961, sob a Presidência do Senhor Cesar Prieto — Presidente, e presentes os senhores: Mário Beni, Othon Mader, Último de Carvalho, Badaró Júnior, Mário Gomes, Salvador Losacco, Jayme Araújo, Vasco Filho, Humberto Lucena, Dager Serra, Maurício Joppert, Hermógenes Príncipe, Osmar Cunha e Chagas Freitas, opina, por unanimidade, de acordo com o parecer do relator, Deputado Maurício Joppert, pela aprovação do Projeto nº 2.877-61, e a emenda da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, em 9-12-1961. — *Cesar Prieto*, Presidente — *Maurício Joppert*, Relator.



SEÇÃO SINOPSE

PROJETO Nº 2.877 DE 17 DE ABRIL DE 1961

43

Autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00 para auxílio aos municípios do Rio Grande do Sul, atingidos por violento temporal.

Em 17.4.61, é lido e vai a imprimir. Despachado às Comissões de Constituição e Justiça, de Orçamento e Fiscalização Financeira e de Finanças. (DCN de 18.4.61, pag. 2.501, 1ª col.)

Comissão de Justiça

Em 18.4.61, é distribuída ao Sr. Ivan Bichara. (DCN 26.4.61, pag. 2.715, 3ª col.)

Comissão de Justiça

Em 25.8.61, o relator, Sr. Ivan Bichara, apresentou parecer pela constitucionalidade, com emenda. Aprovado unanimemente (DCN 7.9.61, pag. 6.503, 1ª col.)

Em 4.5.61, é deferido o Of. nº 65/61, da Comissão de Justiça, em que solicita a anexação deste projeto ao de nº 190/59. (DCN 17.5.61, pag. 3.237, 3ª col.)

Comissão de Constituição e Justiça

Em 9.11.61 - por proposta do Sr. Presidente, a Comissão resolveu solicitar à Mesa a desanexação do presente projeto, da proposição de nº 190/59, objeto de anexação formulado pelo ofício nº 65, de 4.5.961 - DCN de 23.11.961, pag. 9 921, 3ª col.)

Comissão de Orçamento

Em 5.12.61, é distribuído ao Sr. Antônio Carlos. (DCN 5.12.61, pag. 10.394, 1ª col.)

Em 8.12.61, a Comissão aprovou unanimemente o parecer do sr. Antonio Carlos, favorável ao projeto e a emenda apresentada pelo Sr. Paulo Mincarone. (DCN 7.4.62, pag. 1388, 3ª col.)

Comissão de Finanças

Em - é distribuído ao Sr. Maurício Joppert

COMISSÃO de Finanças

Em 9.12.61 - a Comissão aprova, por unanimidade, o parecer do relator, Sr. Maurício Joppert, que é favorável ao projeto e a emenda da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira. (DCN de 3.2.962, pag. 23, 1ª coluna.

Em 10.11.61, é lida e vai a imprimir tendo pareceres: da



Comissão de Justiça pela constitucionalidade; da Comissão de Orçamento, com emenda aos arts. 1º e 2º; e, favorável da Comissão de Finanças, com adoção da emenda da Comissão de Orçamento. (2.877/A-51) - DCN de 11.12.61, pag. 10.632, 3ª col.)

Em 29.4.962, o sr. Alde Sampaio, em questão de ordem, solicita a remessa do projeto à Comissão de Economia. Respondendo, o sr. Presidente informa que deverá ser encaminhado à Mesa requerimento afim de que possa ser deferido o pedido. (DCN 30.4.962, pag. 1946, 4ª col.)

Em 29.4.962, o sr. Presidente anuncia a discussão única. Há sobre a Mesa requerimento de audiência da Comissão de Economia, o qual depende de votação. (DCN 30.4.962, pag. 1951, 4ª col.)

Em 30.4.962, o sr. Presidente anuncia a discussão única. Há sobre a Mesa requerimento de audiência de Comissão, o qual depende de votação. (DCN 1.5.962, pag. 1992, 4ª col.)

Em 1.5.962, o sr. Presidente anuncia a discussão única. Há sobre a Mesa requerimento de audiência de Comissão, o qual depende de votação. (DCN, 2.5.962, pag. 2036, 4ª col.)

Em 2.5.962, o Sr. Presidente anuncia a discussão única, na sessão matutina.

Em votação requerimento, do sr. Alde Sampaio, de audiência da Comissão de Economia. APROVADO. (DCN 3.5.962. pag. 2096, 1ª col.)

Comissão de Economia

Em 24.5.62, é distribuído aos Srs. Gileno De Carli - relator e Neiva Moreira - revisor. (DCN de 5.6.62, pag. 2959, 2ª col.)

1.963

Comissão de Economia

Aguarda redistribuição. (DCN 22.3.63, pag. 774, 2ª col.)

Gileno De Carli
(S. Sampaio - 25/11/63)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

Nº 2.877 — 1961

Autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00 para auxílio aos municípios do Rio Grande do Sul atingidos por violento temporal

(Do Sr. Paulo Mincarone)

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Orçamento e Fiscalização Financeira e de Finanças)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), através do Ministério da Agricultura, e com vigência durante três exercícios financeiros, para atender aos agricultores e entidades dos municípios atingidos por violento temporal e chuva de granizo nos últimos dias do mês de dezembro de 1960.

Art. 2º O crédito de que trata esta lei será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas da União e distribuído pelo Tesouro Nacional ao Banco do Brasil, à disposição das Prefeituras Municipais a seguir especificadas, segundo a seguinte proporção:

	Cr\$
Farroupilha	25.000.000,00
Garibaldi	20.000.000,00
Bento Gonçalves	15.000.000,00
Carlos Barbosa	15.000.000,00
Mussum	10.000.000,00
Caxias do Sul	7.000.000,00
Nova Prata	2.000.000,00
Veranópolis	2.000.000,00
Encantado	2.000.000,00
Guaporé	2.000.000,00

Art. 3º O crédito ora aberto será utilizado no pagamento de indenização às pessoas e entidades atingidas pelo temporal, na proporção do auxílio global recebido pelo município mediante levantamento dos prejuízos que será procedido obrigatoriamente, por comissão composta, no mínimo, de uma autoridade federal, um representante do Prefeito e um membro de entidade representativa da agricultura, da indústria ou do comércio local.

Parágrafo único. Os pagamentos das indenizações a que se refere este artigo ficarão a cargo das Prefeituras Municipais que prestarão contas, posteriormente, ao Tribunal de Contas da União, através da Divisão do Orçamento do Ministério da Agricultura, do auxílio recebido.

Justificativa

Pela terceira vez pleiteamos da Câmara reparação para o Estado do Rio Grande do Sul em decorrência de devastação provocada por violentos temporais. A chuva de granizo que se abateu, nos últimos dias de dezembro, em pelo menos dez municípios da região vitivinícola, foi, entretanto, a que maiores danos causou naquela área. Além da devastação equivalente a 1/3 de toda a área cultivada, com

perda total e de outro terço com perda parcial os prejuízos atingiram igualmente grande parte das construções de entidades assistenciais e beneficentes ainda em fase de construção. Infelizmente entretanto de é o único meio possível de pleitear reparação contra os prejuízos uma vez que apesar da determinação constitucional do art. 5º item XIII ainda a União não organizou defesa permanente contra os efeitos das inundações embora já o tenha feito contra as secas e as endemias rurais. Não nos resta outra alternativa do que confiar em que a Casa dará desta vez, como das demais, a indispensável acolhida à proposição que lhe submete-

mos. A modalidade de indenização, mediante avaliação, por comissão de que farão parte, obrigatoriamente, uma autoridade federal e representante da indústria, do comércio ou da agricultura, asseguram o melhor critério de justiça. Tratando-se, como no caso, de região eminentemente agrícola, a maior parte de prejudicados é de pobres agricultores que se viram privados da única fonte de renda, a safra que se perdeu integralmente. Confiamos por esta razão, no acolhimento da Câmara ao projeto que temos a honra de subscrever.

Sala das Sessões, em 9 de fevereiro de 1961. — *Paulo Mincarone.*

Caixa: 119

Lote: 40
PL N° 2877/1961

42



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 456 — 1959

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 22.319.319,50, para a reparação dos danos causados pelo temporal de 18 de janeiro do corrente ano, na cidade de Jaboticabal. Estado de São Paulo

(Do Sr. Hugo Borghi)

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças)

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 22.319.319,50 (vinte e dois milhões, trezentos e dezenove mil, trezentos e dezenove cruzeiros e cinquenta centavos), para reparação dos danos causados pelo temporal de 18 de janeiro de 1959 na cidade de Jaboticabal, no Estado de São Paulo.

Art. 2º A importância referida no artigo anterior será entregue à Prefeitura Municipal de Jaboticabal, que prestará contas de sua aplicação dentro em 180 (cento e oitenta) dias, a partir do recebimento.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 7 de junho de 1959. — *Hugo Borghi*.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 566 — 1959

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito extraordinário de Cr\$ 50.000.000,00, para atender aos prejuízos da enchente nos municípios do Estado do Rio Grande do Sul que menciona

(Do Sr. Lino Braun)

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Orçamento e Fiscalização Financeira e de Finanças)

O Congresso Nacional decreta:

Justificação

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito extraordinário de cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 50.000.000,00) para atender os prejuízos da enchente nos municípios do Vale do Alto Taquari: Encantado, Arroio do Meio, Roca Sales, Lajeado, Estrela, Bom Retiro do Sul, Taquari e Venâncio Aires, no Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A aplicação do crédito extraordinário, a que se refere este artigo será feito sob a orientação do Ministério da Fazenda, através do Coletor Federal do município, de um Agrônomo designado pelo Governo do Estado e do Prefeito da comuna, na proporção dos danos verificados em cada município.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. — *Lino Braun — Ruy Ramos — Temperani Pereira.*

Acabam de chegar novas e alarmantes notícias sobre a catastrófica enchente do rio Taquari, que avassalou todos os municípios da chamada zona do Alto Taquari. Arruinou a economia particular de muitos pequenos proprietários ribeirinhos e prejudicou o patrimônio públicos, provocando o desmoronamento de pontes, destruindo estradas e arrancando as linhas de comunicação telefônica e de iluminação.

Além do noticiário dos jornais do Rio Grande do Sul, anexo o telegrama do Deputado Estadual Ernesto Lavratti.

Em épocas normais, o rio Taquari corre manso e tranquilo, servindo de estrada líquida para carrear os produtos agrícolas da região aos mercados de consumo; entretanto, em épocas chuvosas, torna-se violento, subindo em horas muitos metros, inundando várzeas, destruindo casas e plantações e espalhando ruínas e desgraças. Leva tudo de roldão tão de ino-

pino e de surpresa que as populações atingidas não conseguem senão salvar suas próprias vidas.

Nesta enchente o rio, na cidade de Estrêla, subiu verticalmente dezessete metros em poucas horas.

Deputado Lino Braun — Câmara Deputados Federais — Rio DF

Cumpre-me dever levar vosso conhecimento que zona Alto Taquari

foi assolada enchente enorme proporções vg causando prejuízos colonia e famílias pobres pt Necessitamos substancial auxilio govêrno federal a fim amenizar situação flagelados e municípios prejudicados com desmoronamentos pontes estradas e linhas telefônicas pt Assembléia fêz veemente apêlo Presidente República Sds Ernesto Lavratti Deputado Estadual".

Lote: 40
Caixa: 119
PL N° 2877/1961
44



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 1.604 — 1960

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 250.000.000,00, para socorrer as vítimas dos Municípios do Estado do Espírito Santo, flagelados por trombas d'água e inundações, bem como para indenizar os prejuízos decorrentes dessa calamidade

(Do Sr. Oswaldo Zanello)

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, de Orçamento e Fiscalização Financeira e de Finanças)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), destinado para socorrer as vítimas dos municípios do Estado do Espírito Santo, flagelados neste momento por trombas d'água e inundações, bem como para indenizar os prejuízos decorrentes dessa calamidade.

Art. 2º. O crédito de que trata o artigo anterior será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas da União e o Tesouro Nacional providenciará sua distribuição aos de seu governo e da sua administração intermédio de seus prefeitos, e na proporção dos prejuízos avaliados em cada um.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

Estabelece textualmente o artigo 18, § 2º da Constituição Federal:

“Os Estados proverão as necessidades de su governo e da sua administração, cabendo à União prestar-lhes socorro, em caso de calamidade pública. Mais além a Constituição admite (art. 75, § único) a abertura de crédito extraordinário em caso de calamidade pública. É o que dolorosamente se verifica no Espírito Santo onde o governo, sentindo as proporções do flagelo que se abateu sobre o Estado, com sua coorte de vítimas e de prejuízos tão grandes que administrações estadual e municipais, como a economia privada, não podem resistir, vem de declarar *estado de calamidade pública*, abrindo crédito extraordinário de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros), para os primeiros socorros. Todos os recursos administrativos do Estado, das Municipalidades flageladas e da União através de seus órgãos, inclusive Exército, Marinha, Aeronáutica e Departamento Nacional de Obras e Saneamento, além do Ministério da Saúde, estão mobilizados nesta hora em que a dor, o luto e o desespero se apossam da população

capichaba. É, também, impressionante a solidariedade do povo espírito-santense a seus irmãos vitimados pela catástrofe.

As enchentes provocaram quase uma centena de mortos e desorganizaram por completo a vida econômica do Estado, onde cerca de doze municípios ficaram praticamente isolados, com suas estradas destruídas, com pontes e boeiros arrazados, com centenas de casas desabadas e milhares danificadas, com usinas elétricas demolidas, com abastecimento d'água arruinados e com prejuízos quase totais na região agrícola. É o caso, principalmente de Alegre, onde uma tromba d'água deixou como balanço fatídico 45 mortos, dezenas de feridos, casas destruídas, estradas e pontes arrazadas e a inutilização da represa de Anutiba. Mimoso do Sul, outro município assolado, teve muitas vítimas, vinte casas desabadas e quase sessenta totalmente danificadas, estradas interrompidas, pontes levadas pelas inundações, abastecimento d'água parcialmente destruído. Em Vila Velha, ao lado da Capital, o flagelo assumiu proporções catastróficas. A água inundou a cidade e 500 casas ficaram mergulhadas. A

inundação carregou as pontes de Barra do Jucu, da Praia da Costa, Pedra da Mulata. Romperam-se os diques de Garanhuns e Caçaroca. Os aterros da BR5 desapareceram em muitos trechos, impedindo o trânsito para Vitória, digo, para o Rio de Janeiro. Mais de 5.000 pessoas ficaram desabrigadas, sem teto. Em vários outros municípios a situação é de desespero.

Vive o Estado do Espírito Santo dos momentos mais difíceis de sua história e os governos estadual e municipais não têm estrutura econômico-financeira capacitada a arcar com os prejuízos.

Unem-se todos os capichabas, sem distinção política, para fazer um apêlo aflitivo e angustiante aos nobres representantes do povo, nossos irmãos, para que venham em socorro do Espírito Santo, Estado pobre e pequeno, aprovando, com a urgência caracterizada pela calamidade pública, o projeto que apresentamos à superior consideração da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 15 de março de 1960. — *Oswaldo Zanello* — *Bagueira Neto* — *Nelson Monteiro* — *Rubem Rangel*.

Caixa: 119

Lote: 40

PL N° 2877/1961

45



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 1.605 — 1960

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito de Cr\$ 100.000.000,00, como auxílio ao Governo do Estado do Espírito Santo, para ocorrer às despesas decorrentes das inundações verificadas naquele Estado, ocasionando danos materiais e perdas de vidas humanas

(Do Sr. Dirceu Cardoso)

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, de Orçamento e Fiscalização Financeira e de Finanças)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) como auxílio ao Governo do Estado do Espírito Santo, para socorrer às despesas decorrentes das grandes inundações que ali se verificaram, ocasionando danos materiais e perdas de vidas humanas.

Art. 2º. Fica, igualmente, autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, um crédito de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) para auxiliar aos municípios capixabas adiante relacionados, com importância que variam com a extensão dos danos sofridos: Vila Velha com Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros); Cachoeiro de Itapemirim, com Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros); Alegre, Mimoso do Sul e Santa Leopoldina, com Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) cada um; Alfredo Chaves, com Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros); Calçado, Castelo, Guaiçú e Muqui, com Cr\$ 3.000,00 (três

milhões de cruzeiros cada um; Itapemirim, Rio Novo do Sul, Muniz Freire, Baixo Guandu, Colatina, Barra de S. Francisco, Fundão e Mucurici, com Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) cada um; Apiaçá e Jerônimo Monteiro, com Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) cada um.

Art. 3º. Fica, igualmente, autorizado o Poder Executivo a liberar, pelo mesmo ato, todas as dotações consignadas no Orçamento da República destinadas aos Hospitais, Santas Casas, Maternidades, Asilos, Albergues e Sanatórios situados no Espírito Santo.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 15 de março de 1960. — *Dirceu Cardoso*, Deputado pelo P.S.D.

Justificativa

O Brasil sofreu, no Espírito Santo, a maior catástrofe produzida por inundações de que há memória no nosso país.

Somente Santa Angélica, pequeno distrito do município de Alegre, pa-

gou pesado tributo, perdendo quarenta e cinco vidas humanas preciosas roubadas ao convívio de seus concidadãos.

Ali também se perdeu a Usina elétrica que fornecia energia a Anutiaba, como também o roldão das águas carregou em Santa Leopoldina a Usina construída ao tempo do saudoso Bernardino Monteiro.

O grande documentário que ilustra o nosso projeto dá idéia bastante da extensão dos danos causados ao Estado e aos Municípios. O município que não recebeu o impacto direto da violência das águas, sofreu indiretamente danos pelas chuvas constantes e inclementes que danificaram suas estradas e destruíram suas pontes.

Além do auxílio estabelecido, estamos desejando que o Sr. Presidente

da República libere tôdas as verbas e dotações consignadas no Orçamento da República e destinadas a Hospitais, Maternidades, Casas de Saúde. Asilos e Albergues demais estabelecimentos de assistência social sediados no Estado do Espírito Santo e que ora suportam o pesado ônus do socorro s populações flageladas que dêles receberam e recebem socorros e assistência médica.

Essas são as providências que o Espírito Santo espera das demais unidades da federação nesta hora de tragédia e luto que marcou tão desesperadamente a vida de nossos municípios e de nossa população inteira.

Sala das Sessões, em 15 de março de 1960. — *Dirceu Cardoso*, Deputado pelo P.S.D.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 1.607 — 1960



Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 50.000.00, pelo Ministério da Saúde, para socorrer as populações flageladas pelas enchentes ocorridas nos Municípios de São João Nepomuceno e Cataguases, Estado de Minas Gerais

(Do Sr. Carlos Luz)

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, de Orçamento e Fiscalização Financeira e de Finanças)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' autorizada a abertura do crédito especial de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) pelo Ministério da Saúde para acudir às populações flageladas pelas enchentes ocorridas recentemente nos Municípios de São João Nepomuceno e Cataguases, Estado de Minas Gerais, inclusive reconstituição e reparos de bens públicos e particulares que hajam sido

destruídos total ou parcialmente pelas águas.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Será feita da Tribuna.

Sala das Sessões, 16 de março de 1960. — Carlos Luz.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 1.610 — 1960

Autoriza a Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00 para socorrer as vítimas e cobrir, os prejuízos decorrentes das enchentes ocorridas em março dêste ano nos Municípios do Estado de Santa Catarina, que menciona

(Do Sr. Osmar Cunha)

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Transportes, Comunicações e de Finanças)

○ Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00) para socorrer as vítimas e cobrir os prejuízos decorrentes das enchentes ocorridas em março dêste ano nos Municípios de Santo Amaro da Imperatriz, Palhoça, São José, Biguaçu, Tijucas, Porto Belo, Jaraguá do Sul e Penha, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º. O crédito de que trata o artigo anterior será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas da União e o Tesouro Nacional providenciará a sua distribuição aos respectivos Prefeitos, na proporção dos prejuízos pessoais e materiais verificados em cada município, dêle prestando contas à União, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 16 de março de 1960. — *Osmar Cunha*.

Justificação

Tôda a Camara conhece, através das notícias amplamente divulgadas pela imprensa escrita e falada do

País, as dolorosas consequências das enormes enchentes que assolaram nos primeiros dias do mês em curso extensa área do litoral catarinense, consideradas por todos como a maior catástrofe já registrada naquela região, nestes últimos 50 anos.

Testemunha ocular da avassaladora inundação, posso assegurar aos meus ilustres pares que a situação ali assumiu proporções de verdadeira calamidade pública.

Com efeito, as populações ribeirinhas dos rios que banham a orla marítima de Santa Catarina, viveu um dos momentos mais dramáticos de sua história. Em tôda a parte reina ainda um clima de desolação e de dor.

A fatalidade a todos atingiu com a mesma violência, igualando ricos e pobres no sofrimento comum.

Segundo notícias procedentes de Florianópolis, pelo menos oito pessoas perderam a vida em consequência do temporal que se abateu sobre aquela próspera região, afogadas ou esmagadas sobre os escombros das inúmeras habitações destruídas.

Por outro lado, estima-se, por enquanto, em mais de 200 milhões de cruzeiros os prejuízos ocasionados

aos municípios de Santo Amaro da Imperatriz, Palhoça, São José, Biguaçu, Tijucas, Pôrto-Belo, Penha e Jaraguá do Sul, cuja base econômica repousa principalmente na agricultura, afora muitos outros que sofreram também danos de vulto, sendo que as perspectivas de sua recuperação são cada vez mais remotas e problemáticas.

A zona rural, como sempre acontece, foi a mais sacrificada. A produção de milho, tomate, batata, hortaliças, mandioca e cana de açúcar, foi totalmente destruída.

A catástrofe, entretanto, não se abateu, apenas, sobre a lavoura que nessa região é particularmente desenvolvida. A pecuária também sofreu danos irreparáveis. Rebanhos inteiros foram dizimados.

O espetáculo é simplesmente desesperador: são centenas de famílias que perderam os seus tetos e estão ao desabrigo, são colonos que perderam os raros animais domésticos que possuíam, são paióis arrasados, armazéns destruídos, safras inutilizadas da noite para o dia, deixando na mais extrema miséria uma coletividade das mais ordeiras e laboriosas.

Em Santo Amaro da Imperatriz, onde mais se fez sentir o resultado da enchente, nada menos de vinte e oito casas de alvenaria ruíram, além de ficarem seriamente danificadas sessenta e quatro outras. A ponte do rio Cubatão, com oitenta metros de comprimento, bem como outra recentemente construída pela Prefeitura Municipal e que custou 1 milhão e trezentos mil cruzeiros, foram levadas de roldão pela fúria da correnteza. Até o próprio edifício da Prefeitura foi invadido pelas águas que danificaram móveis e utensílios diversos. O mesmo ocorreu com inúmeras casas de comércio da localidade, as quais sofreram igualmente prejuízos elevados. Em Palhoça, os habitantes da cidade foram surpreendidos às 3 horas da madrugada, ao tanger dos sinos da Igreja, com as suas residências já invadidas pelas águas, tendo sido muitas famílias salvas por pescadores. Em Biguaçu a enchente atingiu

dois metros de altura na praça principal e chegou a alcançar mesmo a Igreja e o Grupo Escolar. Tijucas, por sua vez ficou isolada do resto do Estado e da própria Capital, durante vários dias, chegando a escassear no comércio os gêneros de primeira necessidade. Em outras localidades vizinhas a fome chegou a rondar as habitações mais humildes.

Eis, Srs. Deputados, o drama por que passou uma das mais dignas e operosas coletividades do meu Estado, duramente atingida que foi, por uma tragédia imprevisível e que veio empobrecer fatalmente ainda mais, uma das regiões consideradas pelas suas próprias condições peculiares como das mais sacrificadas de Santa Catarina.

Diante de tamanho infortúnio, não será preciso tecer maiores considerações a respeito da oportunidade do presente projeto, por isso que esta Casa tem acolhido invariavelmente, com a melhor boa vontade, outros apelos em condições idênticas.

A documentação que tenho a honra de anexar ao mesmo, servirá para justificá-lo plenamente.

Em face do exposto, espero que os eminentes representantes do povo saberão demonstrar o seu alto espírito público, e sobretudo, os seus elevados sentimentos de humanidade, dando àquela população flagelada os meios de que necessita para se ressarcir dos prejuízos materiais que a fatalidade lhe acarretou, mesmo porque o Estado, por um indeclinável imperativo constitucional não fará outra coisa, senão justiça, mandando socorrer aos que dele necessitam, principalmente num momento de excepcional gravidade como o que ora se verifica.

Afinal de contas é preciso que a presença do Governo Federal não se faça sentir naquela região, apenas por intermédio dos seus inflexíveis agentes fiscais, e sim como o órgão humano e justo que realmente é, ao distribuir a verdadeira justiça social a que todos os brasileiros têm direito como filhos desta grande Nação.

Sala das Sessões, em 16 de março de 1960. — *Osmar Cunha*.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 1.611 — 1960

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito extraordinário de Cr\$ 50.000.000,00 e de Cr\$ 20.000.000,00, para atender aos prejuízos causados pela tromba d'água que atingiu, respectivamente, os Municípios de Cataguazes e São João Nepomuceno, no Estado de Minas Gerais, no mês de março de 1960

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, de Orçamento e Fiscalização Financeira e de Finanças)

Art. 1º Ficam abertos os créditos extraordinários de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) e de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) para socorrer às vítimas e ressarcir os prejuízos causados pela tromba d'água que atingiu em março corrente, respectivamente, os municípios de Cataguazes e São João Nepomuceno, em Minas Gerais.

Art. 2º O Poder Executivo, pelo Ministério da Fazenda, estabelecerá os critérios para efeito das indenizações dos prejuízos aos quais se refere o artigo anterior, de acordo com as Prefeituras e as Associações Rurais dos Municípios atingidos.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de março de 1960. — José Bonifácio.

Justificação

As ocorrências trágicas que vêm atingindo os municípios mineiros tem acarretado prejuízos vultosos que transformam aquelas regiões em zonas verdadeiramente flageladas. As calamidades são públicas e os bens perdidos ascendem a dezenas de milhões de cruzeiros. O amparo de suas vítimas conjugando esforços das autoridades municipais, estaduais e federais, traduz conduta das mais justas pois, minorando, em parte, as perdas e os sofrimentos dos habitantes da região, traz conforto às desgraças que por ali se espalhou.

O projeto é, por isso, daqueles que merecem urgência na sua aprovação que pedimos, certos de encontrarmos a acolhida serena e justa desta Casa do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em 16 de março de 1960. — José Bonifácio.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 1.613 — 1960

Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito extraordinário de cem milhões de cruzeiros (Cr\$ 100.000.000,00) para atender aos prejuízos causados pela enchente que assolou municípios de Santa Catarina em março de 1960

(Do Sr. Aroldo Carvalho)

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, de Orçamento e Fiscalização Financeira e de Finanças)

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica aberto, por conta da arrecadação do presente exercício, crédito extraordinário de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) para atender aos prejuízos causados pela calamitosa enchente que em março de 1960 atingiu municípios da região litorânea do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O crédito, aberto pelo Ministério da Fazenda, será entregue ao Governo do Estado que, de acordo com os prefeitos dos municípios atingidos, procederá levantamento dos prejuízos causados pela catástrofe e fará a devida aplicação, prestando contas à União no prazo de 120 dias.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de março de 1960. — *Aroldo Carvalho*.

Justificação

Verdadeira calamidade pública se abateu sobre o litoral catarinense —

principalmente sobre os municípios de Santo Amaro da Imperatriz, Palhoça, São José, Biguaçu, Tijucas, São João Batista, Nova Trento, Corupá, Guarimirim, Jaraguá do Sul, Rio Fortuna e Braço do Norte — quando ininterruptas chuvas que caíram sobre o território do Estado a partir de 3 do corrente, provocaram a cheia de todos os cursos d'água que banham a região.

O Nível atingido pelas águas e a impetuosidade dessas, causaram a morte e a destruição, assumindo o fenômeno proporções de verdadeira calamidade pública.

Houve mais de dez mortos. Houve centenas de casas completamente destruídas, inclusive muitas de alvenaria de tijolos. Rebanhos foram dizimados e lavouras destruídas. Pontes e pontilhões e enormes trechos de rodovias estaduais e municipais foram destruídas ou danificadas.

Há, em Santa Catarina, centenas de famílias ao desabrigo, comunicações interrompidas, lavradores, cria-

dores e operários, pequenos industriais e comerciantes reduzidos à miséria.

E o Governo do Estado não poderá, com os próprios recursos, atender aos prejuízos sofridos e providenciar a reconstrução imediata de todas as pontes e estradas.

Cumprir à União, é inquestionável, prestar auxílios às vítimas da calamidade.

Os recortes inclusos, de jornais do país, dão pálida idéia do vulto dos prejuízos.

Sala das Sessões, 16 de março de 1960. — *Aroldo Carvalho*.

Lote: 40
Caixa: 119
PL N° 2877/1961
50



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 1.639 — 1960

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 para atender aos prejuízos causados pelas enchentes no Município de Pomba, Estado de Minas Gerais.

(Do Sr. Nogueira da Gama)

(As Comissões de Constituição e Justiça, Transportes e Obras Públicas, Orçamento e Fiscalização Financeira e de Finanças)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, um crédito especial de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), para atender aos prejuízos causados pelas enchentes que

atingiram o Município de Pomba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de março de 1960. — *Nogueira da Gama.*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 1.641 — 1960

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 para ocorrer aos prejuízos causados pelas enchentes no Município de Guarani, Estado de Minas Gerais.

(Do Sr. Nogueira da Gama)

(As Comissões de Constituição e Justiça, Transportes e Obras Públicas, Orçamento e Fiscalização Financeira e de Finanças)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, um crédito especial de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), para ocorrer aos prejuízos causados pelas enchentes que

atingiram o Município de Guarani, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de março de 1960. — *Nogueira da Gama.*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 1.806 — 1960



(Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00 para atender aos prejuízos decorrentes das inundações no Município de Marabá, Estado do Pará.

(Do Sr. Epílogo de Campos)

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, de Orçamento e Fiscalização Financeira e de Finanças)

O Congresso Nacional decreta:

Justificação

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério da Saúde o crédito extraordinário de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00) para atendimento da situação de calamidade pública existente no município de Marabá, do Estado do Pará, decorrente das inundações provocadas pelos rios Araguaia e Tocantins.

Art. 2º. A importância referida pelo artigo primeiro será entregue de uma só vez ao Prefeito do citado Município, obrigando-se este, nos termos da legislação vigente, a respectiva prestação de contas.

Art. 3º. Revogadas as disposições e mcontrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 21 de março de 1960. — *Epílogo de Campos.*

As enchentes periódicas dos rios Tocantins e Araguaia causam sempre grandes prejuízos às populações ribeirinhas.

Dentre os municípios mais atingidos indiscutivelmente o de Marabá é sempre o mais castigado, talvez pela teimosia do seu grande povo. O Tocantins enche, estravasa e lá se vão as modestas choupanas arrastadas pelas águas, quando não forçadas a abandoná-las antes do quadro final.

Passada a catástrofe o rio retorna o seu lugar, mas logo vem a série de conseqüências, as endemias à frente.

Marabá é um município progressista entregue as mãos seguras e honestas de um grande administrador, mas seus elementos financeiros não permitem fazer frente a gastos de natureza extraordinária. Sabemos bem como vivem a maioria dos municípios brasileiros, donde a minha iniciativa. — *Epílogo de Campos.*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 1.818 — 1960

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 200.000.000,00 destinados a socorrer às vítimas das enchentes nas cidades de Joazeiro, Jaguarari (Distrito de Itumirim), Cachoeira, São Felix, Nazareth, Belmonte e Lages, no Estado da Bahia.

(Do Sr. Hélio Machado)

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, de Orçamento e Fiscalização Financeira e de Finanças).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' concedido às Prefeituras de Joazeiro, Jaguarari (Distrito de Itumirim), Cachoeira, São Félix, Nazareth, Belmonte e Lages, no Estado da Bahia, o auxílio de Cr\$.. 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) destinados a socorrer às vítimas das enchentes ali ocorridas.

Parágrafo único. O auxílio a que se refere o presente artigo deverá ser distribuído da seguinte forma:

Prefeitura de Joazeiro — Cr\$ 50.000.000,00.

Prefeitura de Cachoeira — Cr\$.. 40.000.000,00.

Prefeitura de São Félix — Cr\$.. 30.000.000,00.

Prefeitura de Nazareth — Cr\$.. 30.000.000,00.

Prefeitura de Belmonte — Cr\$.. 20.000.000,00.

Prefeitura de Lages — Cr\$ 20.000.000,00.

Prefeitura de Jaguarari (Distrito de Itumirim) — Cr\$ 10.000.000,00.

Art. 2º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial necessário ao cumprimento da presente lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 8 de abril de 1960. — *Hélio Machado.*

Justificação

Foram os municípios de Joazeiro, Jaguarari (Distrito de Itumirim), Cachoeira, São Félix, Nazareth, Belmonte e Lages, no Estado da Bahia, atingidos duramente pelas águas resultantes das enchentes recentemente ocorridas. Não podendo ser de indiferença a nossa atitude e procurando corresponder aos apelos das populações que sofrem a perda quase total de seus bens, é mais do que justo que nesta hora de dór, marchemos em socorro daqueles que hoje vivem no desespero. São milhares de

famílias que perderam o seu teto e seus haveres. São brasileiros que vivem na angústia e na incerteza de amanhã e é, portanto, nosso dever dar-lhes meios que lhes permita reconstruir sua vida, amenizando-lhes o sofrimento.

Outra qualquer justificativa seria desnecessária, desde quando a catás-

trofe que desabou sobre aqueles municípios é conhecida por todo o país. Assim, resta-nos atender aos reclamos, das populações que sofrem dando-lhes nossa ajuda e nossa solidariedade.

Sala das Sessões, em 8 de abril de 1960. — *Hélio Machado*, Deputado Federal.

Lote: 40
Caixa: 119
PL N° 2877/1961
54



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

Nº 2.680 — 1961

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00 para auxiliar o Município de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, a enfrentar os prejuízos causados pelas últimas enchentes naquele Município fluminense

(Do Sr. Heli Ribeiro Gomes)

(As Comissões de Educação e Cultura, de Orçamento e Fiscalização Financeira e de Finanças)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), a fim de socorrer as vítimas das enchentes ocorridas em janeiro do corrente ano, no município de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, atendidos os prejuízos provocados pela destruição das lavouras, casas, sementes e implementos agrícolas, máquinas e semoventes.

Art. 2º O presente crédito, automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas, será entregue ao Prefeito Municipal de Campos, para a sua aplicação, presta das contas do emprego deste auxílio ao Ministério da Agricultura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, 30 de janeiro de 1961. — *Heli Ribeiro Gomes*.

Justificação

A partir do dia 28 de janeiro de 1961, as chuvas torrenciais, desabadas

no município de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, começaram a produzir os mais danosos efeitos, destruindo lavouras, derrubando casas, arrastando silos, arrazando plantações, implementos agrícolas e até animais empregados na lavoura. O prejuízo atingiu, principalmente, os pequenos proprietários, humildes sitiantes, trabalhadores rurais, que não têm para quem apelar, a esta altura, diante da rispidez do fenômeno aleatório, senão para o Poder Público.

Calculados os prejuízos materiais em mais de cinquenta milhões de cruzeiros, não pode o Município de Campos socorrer, sozinho, os flagelados, precisando, simultaneamente, do auxílio do Estado e da União.

Cumprindo o dever de representante do povo campista, servimo-nos do ensejo para propiciar à União ensejo a auxiliar aquele laborioso povo, que não apenas tem contribuído para a grandeza e o progresso da terra fluminense, mas é apontado entre os melhores contribuintes do Erário Federal.

Damos por justificado o projeto e esperamos a compreensão dos nobres deputados, afirmada em sua aprovação. — *Heli Ribeiro Gomes*.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

Nº 2.789 — 1961

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 150.000.000,00 para socorrer os flagelados pelas inundações ocorridas no Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências

(Do Sr. Vasconcelos Tôrres)

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Orçamento e Fiscalização Financeira e de Finanças)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$.. 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros) para socorrer os flagelados pelas últimas inundações que atingiram os municípios de Araruama, Campos, Duque de Caxias, Bom Jesus de Itabapoama, Nova Iguaçu, Miracema, Nova Friburgo, Pádua, São João de Meriti, Silva Jardim, São João da Barra, Marquês de Valença e Petrópolis no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º O crédito a que se refere o artigo anterior, após seu registro automático pelo Tribunal de Contas da União, será distribuído, em partes iguais, pelo Tesouro Nacional, às coletorias federais dos municípios assolados, a fim de ser utilizado na conformidade do artigo 3º da presente Lei.

Art. 3º Os coletores federais, os Prefeitos e os Presidentes das Câmaras de Vereadores das regiões atingidas pelas inundações, constituirão comissões distribuidoras dos socorros nos seus respectivos municípios, utilizando os créditos a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único — Trinta dias após a distribuição dos socorros, cada comissão incumbida de distribuí-los, prestará contas ao Tribunal de Contas da União.

Art. 4º As pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas, residentes ou estabelecidas nas áreas flageladas mencionadas no artigo 1º fica concedida moratória das dívidas fiscais, bancárias ou quaisquer outros títulos de dívidas, vencíveis no prazo de 180 (cento e oitenta dias), a partir de 15 de fevereiro de 1961.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Tão evidente foi a calamidade que atingiu o Estado do Rio inutilizando, por algum tempo, grandes áreas industriais e agrícolas e trazendo a infelicidade a milhares de pessoas, seja pela destruição de seus lares, seja pela morte de seus familiares, que não se fazia mister justificar este projeto.

Vamos fazê-lo, todavia, para mostrar que a União é, em parte, responsável por tudo quanto vem acontecendo no Estado do Rio, comumente

sujeito a inundações, jamais cuidadas pelo Governo Federal, não obstante o artigo da Constituição Federal que lhe atribui os encargos dos serviços de prevenção de inundações. Porque nada fez neste sentido, é lógico que em ocasiões assim, quando as

inundações atingem aspectos catastróficos, venha o Governo Federal, em socorro dos Estados da Federação que ele não soube preservar da calamidade.

Sala das Sessões, 17-3-61. — *Vasconcelos Tôrres*.

Caixa: 119

Lote: 40

PL N° 2877/1961

56



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

Nº 2.791 — 1961

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 para atender aos prejuízos causados pelo transbordamento do Rio Piquete e queda de tromba d'água no município de Piquete, Estado de São Paulo

(Do Sr. Derville Allegretti)

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças)

O Congresso Nacional decreta:

Justificativa

Artigo 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de cinco milhões de cruzeiros para atender às despesas resultantes dos danos causados pelo transbordamento do rio Piquete, ocorrido a partir do dia 9 de março do corrente ano e pela queda de violenta tromba d'água, na cidade de Piquete, no Estado de S. Paulo.

Artigo 2º — A importância do crédito de que trata a presente lei será entregue à Prefeitura Municipal de Piquete, destinando-se dois milhões para as vítimas da inundação e três milhões de cruzeiros para auxiliar a reconstrução e reparos de obras municipais, destruídas ou danificadas.

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de março de 1961. — *Dervelli Allegretti*.

O município de Piquete, situado no vale do Paraíba, ao pé da Serra da Mantiqueira, é composto de uma população laboriosa, em sua maioria operários da Fábrica de Pólvora "Presidente Vargas". Como esse estabelecimento, subordinado às autoridades do Exército, ocupa pouco menos da metade da área interior da cidade, com administração e jurisdição própria em toda a extensão ocupada, inteiramente habitada e onde existe grande número de estabelecimentos comerciais sem que os respectivos proprietários paguem impostos e taxas municipais, vagaroso é o desenvolvimento econômico da cidade, não obstante o crescimento de sua população no setor de responsabilidade do governo municipal.

Fácil é de imaginar a impossibilidade material do prefeito de Piquete, por falta de recursos, de reparar ou reconstruir as obras danificadas na parte baixa da cidade (região mais atingida) em virtude das inundações com o transbordamento do rio Piquete.

te, bem como de recolocar o ramal ferroviário que liga Loreno à Fábrica de Explosivos mencionada, em condições de tráfego, visto ter ficado suspenso a circulação de trens em virtude do desmoronamento de dois aterros. Outros aterros não oferecem segurança. Além disso, devem ser feitos urgentes reparos na represa que fornece água à cidade, por estar pres

tes a ruir devido a grande quantidade de pedras e lodo acumulados no seu interior.

Deante desses motivos submeto a alta consideração de meus ilustres pares o projeto de lei em aprêço, contando, desde já, com a urgência aprovação desta Egrégia Câmara. —
Derville Allegretti.

Lote: 40

Caixa: 119

PL N° 2877/1961

57



20

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

Nº 2.866 — 1961

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) para atender aos reparos de serviços danificados e prejuízos em propriedades particulares devidos a recentes temporais ocorridos no Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco

(Do Sr. Arruda Câmara)

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Orçamento e Fiscalização Financeira e de Finanças)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É autorizado o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) para os reparos de serviços públicos danificados, de prejuízos em propriedades particulares e socorro das vítimas atingidas pelos recentes temporais ocorridos no município de Pesqueira, Estado de Pernambuco.

Art. 2.º A importância do presente crédito será entregue à SUDENE, que fará os reparos, as despesas e os pagamentos após o levantamento dos prejuízos.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de abril de 1961. — Arruda Câmara.

Justificação

O texto constitucional justifica a medida, em face da calamidade atestada pela Imprensa e pelas autoridades civis e religiosas de Pesqueira.

Em casos semelhantes nem o Congresso nem o Executivo se têm omitido.

É de esperar assim, a aprovação do projeto. — Arruda Câmara.

700
A IMPRIMIR

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 2 877-A/61

3
17
Autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00 para auxílio aos municípios do Rio Grande do Sul atingidos por violento temporal; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, com emenda aos arts. 1º e 2º; e, favorável, da Comissão de Finanças, com adoção da emenda da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira.

PROJETO Nº 2 877, de 1961, A QUE SE REFEREM OS PARECERES.

/mar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), através do Ministério da Agricultura, e com vigência durante três exercícios financeiros, para atender aos agricultores e entidades dos municípios atingidos por violento temporal e chuva de granizo nos últimos dias do mês de dezembro de 1960.

Art. 2º O crédito de que trata esta lei será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas da União e distribuído pelo Tesouro Nacional ao Banco do Brasil, à disposição das Prefeituras Municipais a seguir especificadas, segundo a seguinte proporção:

	Cr\$
Farroupilha	25.000.000,00
Garibaldi	20.000.000,00
Bento Gonçalves	15.000.000,00
Carlos Barbosa	15.000.000,00
Mussum	10.000.000,00
Caxias do Sul	7.000.000,00
Nova Prata	2.000.000,00
Veranópolis	2.000.000,00
Encantado	2.000.000,00
Guaporé	2.000.000,00

Art. 3º O crédito ora aberto será utilizado no pagamento de indenização às pessoas e entidades atingidas pelo temporal, na proporção do auxílio global recebido pelo município mediante levantamento dos prejuízos que será procedido obrigatoriamente, por comissão composta, no mínimo, de uma autoridade federal, um representante do Prefeito e um membro de entidade representativa da agricultura, da indústria ou do comércio local.

Parágrafo único. Os pagamentos das indenizações a que se refere este artigo ficarão a cargo das Prefeituras Municipais que prestarão contas, posteriormente, ao Tribunal de Contas da União, através da Divisão do Orçamento do Ministério da Agricultura, do auxílio recebido.

Justificativa

Pela terceira vez pleiteamos da Câmara reparação para o Estado do Rio Grande do Sul em decorrência de devastação provocada por violentos temporais. A chuva de granizo que se abateu, nos últimos dias de dezembro, em pelo menos dez municípios da região vitivinícola, foi, entretanto, a que maiores danos causou naquela área. Além da devastação equivalente a 1/3 de toda a área cultivada, com

VIRE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO Nº 2.877/61 - Autoriza o Poder Executivo a abrir através do Ministério da Agricultura, o crédito especial de R\$ 100.000.000,00 para auxílio aos Municípios do Rio Grande do Sul atingidos por violento temporal.

AUTOR: Sr. Paulo Mincarone.

RELATOR: Sr. Ivan Bichara.

PARECER

Decidiu esta Comissão, a nosso requerimento, anexar ao Projeto nº 2.877/61, tôdas as proposições que se referissem à abertura de crédito especial para atender a prejuízos causados por enchentes em várias regiões do País.

Assim é que vieram às nossas mãos os seguintes projetos-de-lei anexados ao primeiro acima citado:

- Nº 190/59, do dep. Joaquim Duval;
- " 456/59, do dep. Hugo Borghi;
- " 566/59, do dep. Lino Braun;
- " 1604/60, do dep. Osvaldo Zanelo;
- " 1605/60, do dep. Dirceu Cardoso;
- " ~~1606/60, do dep. Manoel Novaes;~~
- " 1607/60, do dep. Carlos Luz;
- " 1610/60, do dep. Osmar Cunha;
- " 1611/60, do dep. José Bonifácio;
- " 1613/60, do dep. Aroldo Carvalho;
- " 1639/60, do dep. Nogueira da Gama;
- " 1641/60, do dep. Nogueira da Gama;
- " 1806/60, do dep. Epílogo de Campos;
- " 1818/60, do dep. Hélio Machado;
- " 2680/61, do dep. Hélio Ribeiro;
- " 2789/61, do dep. Vasconcelos Tôrres;
- " 2791/61, do dep. Derville Alegreti;
- " 2866/61, do dep. Arruda Câmara;
- " 653/59, do dep. Almino Afonso.

Devem ser alterados os artigos primeiros dos Projetos nºs 1.806/60, 1.613/60 e 1.611/60, quando se referem a créditos extraordinários, mudando-se a expressão para "crédito especial".

Nenhuma das proposições acima referidas fere princípio da Constituição ou peca por qualquer vício de injuridicidade.

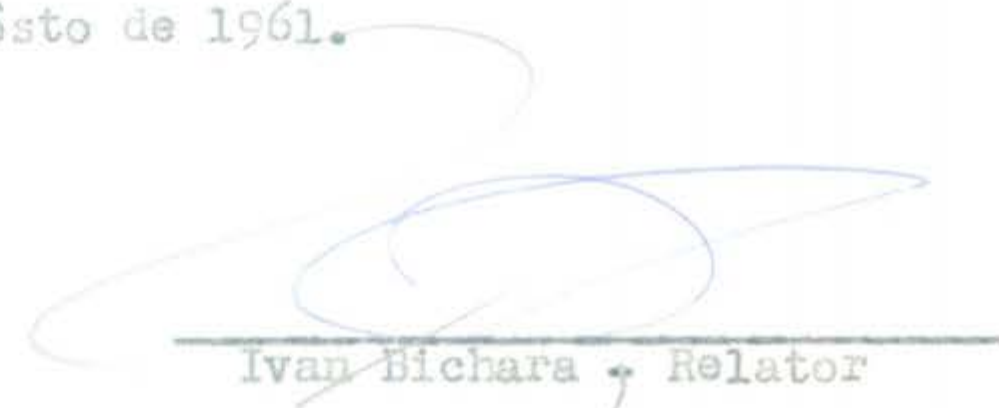
1294

23
19/11/61

Devo ressaltar, no entanto, para isso chamando a atenção da comissão específica a que foi distribuído o projeto, que os créditos pretendidos pelas proposições acima relacionadas se elevam à respeitável soma de um bilhão e meio de cruzeiros, aproximadamente.

Opinamos, assim, pela tramitação do Projeto nº 2.877/61 e dos demais relacionados no item 2 dêste parecer.

Brasília, 25 de agosto de 1961.


Ivan Bichara - Relator

mmh.

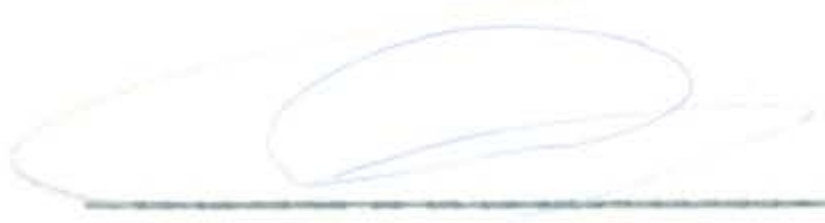
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua turma "A", realizada em 25/8/61, opinou, unânimemente, pela constitucionalidade do projeto nº 2.877/61 (ao qual se encontram anexados os projetos nºs 190/59, 456/59, 566/59, 1.604/60, 1.605/60, ~~1.606/60~~, 1.607/60, 1.610/60, 1.611/60, 1.613/60, 1.639/60, 1641/60, 1.806/60, 1.818/60, 2.680/61, 2.789/61, 2.791/61, 2.866/61 e 653/59), na forma do parecer do Relator, presentes os senhores deputados: Oliveira Brito - Presidente, Ivan Bichara - Relator, Joaquim Duval, Nelson Carneiro, Anísio Rocha, Ulysses Guimarães, Barbosa Lima Sobrinho, Waldyr Pires, Djalma Marinho, Lourival de Almeida, Arruda Câmara, Geraldo Freire, Hélio Cabal.

Brasília, 25 de agosto de 1961.


Oliveira Brito - Presidente


Ivan Bichara - Relator

25

PROJETO Nº 2.877/61

REQUERIMENTO

O Projeto em epígrafe, de autoria do nobre deputado PAULO MINCARONE, visa a autorizar o Poder Executivo a abrir o crédito especial de R\$100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) para atender a prejuízos decorrentes de temporal que atingiu vários municípios sul-riograndenses.

Foi-me distribuído, também, o Projeto nº 2.866, do ilustre deputado Arruda Câmara, que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) para atender a prejuízos decorrentes de temporal desabado sobre o município de Pesqueira, Estado de Pernambuco.

São proposições que tratam de matéria análoga, motivo por que requeremos seja providenciada a sua anexação, bem como seja feita pesquisa nesta Comissão de todos os projetos que versem sobre o mesmo assunto, a fim de que sejam, também, anexados à proposição em tela.

IVAN BICHARA

PROJETO Nº 2877/61

"Autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Agricultura, o crédito especial de R\$100.000.000,00 para auxílio aos municípios do Rio Grande do Sul atingidos por violento temporal."

RELATÓRIO

O nobre deputado Paulo Mincarone apresentou proposição à Casa, visando acorrer aos prejuízos ocasionados pela calamidade que se abateu, há meses, em quatorze municípios gaúchos.

A região atingida por violenta chuva de granizos caracteriza-se pela pequena propriedade de modestos produtores de uvas que se viram privados da única fonte de renda, a safra que se perdeu integralmente.

Além da devastação equivalente a 1/3 de toda área cultivada, com perda total e de outro terço com perda parcial, os prejuízos atingiram construções de entidades assistenciais e beneficentes e obras públicas.

A Comissão de Constituição e Justiça apreciando a matéria acolheu o parecer do nobre Deputado Ivan Bichara - Relator, opinando unânimemente pela constitucionalidade do Projeto.

PARECER

Como a proposição em tela é o único meio possível de pleitear reparação dos prejuízos, uma vez que, apesar da determinação constitucional, do artigo 5º, item XIII, ainda a União não organizou defesa permanente contra os efeitos das inundações, dou-lhe pleno acolhimento.

Trata-se de socorrer região que sofreu efeitos de calamidade pública, pelo que a proposição não pode ser enquadrada entre aquelas que, de acordo com o critério aprovado por esta Comissão, têm merecido aqui, sistematicamente, parecer contrário.

Ante o exposto, somos favoráveis à aprovação do projeto 2877/61 com emenda ao artigo 1º e 2º da proposição; que objetivam dar ao projeto a necessária amplitude de modo a que sejam atendidos todos os municípios atingidos pela calamidade, elevando o crédito para R\$125.000.000,00.

Este é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira,
em 8 de dezembro de 1961.

Deputado Antônio Carlos
Konder Reis - Relator

PROJETO 2.877/61EMENDA

Dê-se a seguinte redação aos artigos 1º e 2º:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de R\$125.000.000,00 (CENTO E VINTE E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), através do Ministério da Agricultura, e com vigência durante três exercícios financeiros para atender aos agricultores e entidades dos municípios atingidos por violento temporal e chuva de granizo nos últimos dias do mês de dezembro de 1960, e outubro de 1961.

Art. 2º - O crédito de que trata esta lei será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas da União e distribuído pelo Tesouro Nacional ao Banco do Brasil, à disposição das Prefeituras Municipais a seguir discriminadas, segundo a seguinte proporção:

Farroupilha	25.000.000,00
Garibaldi	20.000.000,00
Bento Gonçalves	15.000.000,00
Carlos Barbosa	15.000.000,00
Mussum	10.000.000,00
Antônio Prado	10.000.000,00
Caxias do Sul	7.000.000,00
Lajeado	5.000.000,00
Viadutos	5.000.000,00
S. Jerônimo	5.000.000,00
Nova Prata	2.000.000,00
Veranópolis	2.000.000,00
Encantado	2.000.000,00
Guaporé	2.000.000,00

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva atualizar o projeto, incluindo entre os municípios beneficiários, os de Antônio Prado, Viadutos, Lajeado e São Jerônimo, que nos últimos dias de outubro sofreram, em consequência de fortes chuvas, inundações que ocasionaram prejuízos superiores a R\$80 milhões. Estando todos na mesma região, nada mais justo do que estender o amparo aos agricultores que mais recentemente ainda sofrem os efeitos da devastação provocada pelas inundações.

Brasília, 8/12/1961

(ass.) Paulo Mincarone

Conferido
Paulo Mincarone

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

PROJETO Nº 2.877/61

"Autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Agricultura, o crédito especial de R\$. . . . 100.000.000,00 para auxílio aos municípios do Rio Grande do Sul atingidos por violento temporal .

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, em reunião ordinária da Turma "C", realizada em 8 do corrente, aprovou, unânimemente, parecer do Sr. ANTÔNIO CARLOS, favorável ao projeto nº 2.877/61 e à emenda de autoria do Sr. PAULO MINCARONE.

Estiveram presentes os senhores: Leite Neto - Presidente, Martins Rodrigues, Clodomir Millet, João Cleophas, Antônio Carlos, Janduby Carneiro, Manoel Novaes, Armando Corrêa, Lourival Baptista, Paulo Mincarone, Ruy Ramos, Antônio Dino, Josué de Castro, Ernani Sátiro, Benedito Vaz, Plínio Lemos, Floriceno Paixão, Lino Braun, Tarcísio Maia e Saturnino Braga.

Sala da Comissão, em 8 de dezembro de 1961.

(ass.) LEITE NETO
Presidente

(ass.) ANTÔNIO CARLOS - Relator

*Conforme o original. Em 25.11.63
Empacotado e
Chefe da Sec. de
Comissões Permanentes*

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças

(29) (8)

Pedido de desanexação de fundos pela
Mesa

Brasília, 23 de novembro de 1961.

Senhor Presidente,

Solicito a V.Ex^a. providências no sentido de ser desanexado o Projeto nº 2.877/61, que "autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Agricultura, o crédito especial de R\$ 100.000.000,00 para auxílio aos municípios do Rio Grande do Sul, atingidos por violente temporal", do Projeto de nº 190/59, atendendo a requerimento do Senhor Deputado Humberto Lucena, relator, dirigido a esta Presidência.

Atenciosamente

Cesar Prieto

Presidente da Comissão de Finanças

À Sua Excelência o Senhor Doutor Ranieri Mazzilli
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
/nb

COMISSÃO DE FINANÇAS

Projeto nº 2.877/61 - Autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Agricultura o crédito especial de \$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) para auxílio aos municípios do Rio G.do Sul, atingidos por violento temporal.

(Do Sr. Paulo Mincaroni)

PARECER DO RELATORI - RELATÓRIO:

O Projeto n. 2.877/61, da autoria do nobre deputado Paulo Mincaroni, autorizando a abertura de um crédito de cem milhões de cruzeiros para auxiliar alguns municípios do Estado do Rio Grande do Sul dos prejuízos que tiveram com as enchentes de 1960 e 1961, já fora examinado por esta Comissão em conjunto com o Projeto 190/59, e outros, visando diversos Estados vítimas de calamidades da mesma natureza.

Tendo em conta o vulto da despesa e a circunstância que alguns dos Estados vitimados já se haviam recuperado com outros auxílios, decidiu a Comissão de Finanças, por proposta do deputado Humberto Lucena, pedir informações ao Ministério da Viação e Obras Públicas.

Por solicitação do autor do Projeto que ponderou ser a calamidade que assolou o Rio Grande do Sul muito recente e não haver ainda a recuperação dos prejuízos sofridos, concordou o deputado requerente da diligência, que fôsse separado dos demais o Projeto nº 2.877/61, que passou a tramitar sozinho.

Sobre sua constitucionalidade e juridicidade, opinou, favoravelmente a Comissão de Constituição e Justiça.

A Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira apreciou o projeto e a emenda do autor que eleva o crédito para \$ 125.000.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de cruzeiros), pronunciando-se favoravelmente à aprovação da emenda.

II - PARECER:

Confirmando nosso parecer anterior, favorável, quando

99-13
21
21

relatamos o Projeto nº 190/59 e outros, opinamos pela aprovação do projeto com a emenda posteriormente apresentada pelo deputado Paulo Mincaronê e aceita pela Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Brasília, 9 de dezembro de 1961.

Maurício Joppert da Silva, relator

Maurício Joppert - Relator

nb

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS



A Comissão de Finanças em sua 17ª Reunião Extraordinária, realizada em 9 de dezembro de 1961, sob a Presidência do Senhor Cesar Prieto - Presidente, e presentes os senhores:- Mario Beni, Othon Mader, Último de Carvalho, Badaró Junior, Mario Gomes, Salvador Losacco, Jayme Araujo, Vasco Filho, Humberto Lucena, Dager Serra, Mauricio Joppert, Hermógenes Príncipe, Osmar Cunha e Chagas Freitas, opina, por unanimidade, de acordo com o parecer do relator, Deputado Mauricio Joppert, pela aprovação do Projeto nº 2.877/61. e a emenda da Comissão de Orc. e Fiscalização Financeira,

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, em 9-12-1961.


Cesar Prieto - Presidente


Mauricio Joppert - Relator

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL (Seção I) Quinta-feira - 3 maio de 1962

Página nº 2096 - 1ª coluna -

.

SR. PRESIDENTE:

Há sobre a mesa e vou submeter
a votos o seguinte:

REQUERIMENTO:

Em nome do Presidente da Comissão de Economia requero que o Projeto nº 2.877-61 seja aêlc encaminhado para audiência

S.S., 29 de abril de 1962

Alde Sampaio

O SR. PRESIDENTE:

Os Srs. que aprovam queiram
ficar como estão. (Pausa).

Aprovado.

Conforme o original (DCN de 3-5-63 nº 2096)
Em 25-11-63
Gimpoianier Marques
Chefe de Seca de Comissão
Permanente.



COMISSÃO DE ECONOMIA

Projeto: 2 877-A/61

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) para auxílio aos municípios do Rio Grande do Sul atingidos por violento temporal.

Relator: Deputado OSMAR GRAFULHA

RELATÓRIO

O deputado Paulo Mincarone apresentou, em 9.2.61, projeto de lei abrindo o crédito de cem milhões de cruzeiros como auxílio aos municípios do Rio Grande do Sul atingidos, no mês de dezembro de 1 960, por violento temporal.

Opinando pela constitucionalidade da proposição, nos termos do parecer do Relator, a Comissão de Constituição/ e Justiça deferiu pedido de anexação de 18 outros projetos de finalidade idêntica.

A Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira opinou favoravelmente ao projeto e às emendas que foram apresentadas pelo autor, incluindo os municípios de Antônio // Prado, Viadutos, Lajeado e São Jerônimo, também atingidos pelo temporal e elevando, em consequência, o crédito a ser aberto, para Cr\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de cruzeiros).

A Comissão de Finanças, acolhendo proposta do Deputado Humberto Lucena, solicitou informações ao Ministro / da Viação e Obras Públicas, tendo em vista que muitos dos auxílios propostos nos projetos apensados ao presente, já haviam sido concedidos sob outras modalidades, estando alguns / dos Municípios e Estados beneficiários, já recuperados, por se tratar de fenômenos ocorridos há longo tempo. Por proposta do autor do projeto, excluiu do pedido de informações o que ora relatamos, tendo-lhe sido dado parecer favorável, unanimemente aprovado.

Em 2.5.62, encontrando-se a proposição na Ordem do Dia, é deferido requerimento de autoria do deputado Alde Sampaio, solicitando audiência da Comissão de Economia, onde, a 25 do mesmo mês e ano foi distribuído ao Deputado Gileno de Carli para relatar.

O projeto permaneceu sem parecer até 22 de novembro do corrente ano, por não ter sido devolvido o processo original, data em que, a requerimento do Presidente da Comissão, deferido pelo Presidente da Câmara, foi o mesmo reconsti-



tuido e redistribuído.

PARECER

A Constituição Federal determina em seu art. 5º, item XIII - como assinala o autor da proposição, que compete à União "organizar defesa permanente contra os efeitos da seca, das endemias e das inundações". Dando aplicação prática a esses dispositivos, a legislação ordinária, e a própria Constituição, criaram e destinam recursos específicos para o combate às secas e às endemias rurais, através, respectivamente, do Departamento Nacional de Obras Contra Secas, e do Departamento Nacional de Endemias Rurais, subordinados ao Ministério da Viação e Obras Públicas, e ao da Saúde. O mesmo, no entanto, não ocorre com os demais fenômenos cíclicos da natureza, como as enchentes, os vendavais e inundações, que tão frequentemente têm assolado os Estados sulinos, especialmente o Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

Não resta às comunidades atingidas, portanto, à falta de serviço permanente que possa remediar os males causados pelas inundações e enchentes, outro recurso que o de pleitear da União, o auxílio e a reparação que os Estados e os Municípios não lhes podem dar, ou dão dentro de suas possibilidades financeiras, sempre restritas.

Ainda agora, vimos de contemplar o efeito devastador causado pelas enchentes dos Rios Taquari, no vale do mesmo nome no interior do Estado, e do próprio Guaíba em Porto Alegre, cujas consequências foram difundidas em todo o país.

Os temporais de 1960, a que se refere o presente projeto, foram, efetivamente, dos mais devastadores na região viti-vinícola do Estado. A Secretaria de Economia do Estado do Rio Grande do Sul, teve a oportunidade de efetuar minucioso levantamento dos prejuízos causados à economia do Estado, em estudo que foi oferecido como subsídio, ao Relator da matéria na Comissão de Orçamento.

A reparação pleiteada, portanto, virá permitir, não só a recuperação de muitos daqueles agricultores vitimados na ocasião, mas reparar, igualmente, os prejuízos que vêm de se repetir, na mesma região, embora com menor intensidade.

Por todos esses motivos, acreditamos oportuna a aprovação deste projeto. Seguindo a orientação das demais Comissões, somos igualmente pela aprovação da matéria, na forma



CÂMARA DOS DEPUTADOS



adotada pela douta Comissão de Orçamento, isto é, com a incorporação da emenda que modifica a redação dos artigos 1º e 2º do projeto original.

de

Sala das Sessões da Comissão de Economia, em 27/11/
de 1 963

Osmar Grafulha

OSMAR GRAFULHA

Relator.-

AFC.-



PARECER DA
COMISSÃO DE ECONOMIA

A Comissão de Economia, em sua 38ª reunião ordinária, realizada em 27 de novembro de 1963,

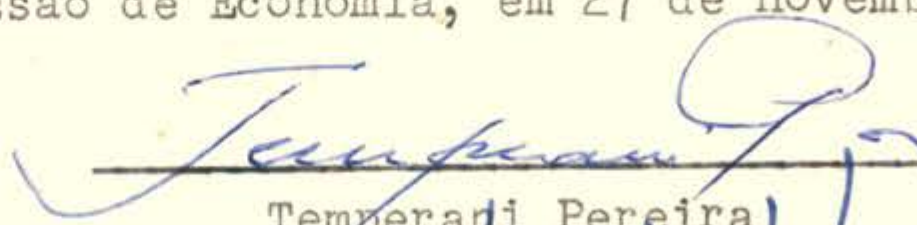
- pela sua Turma "A",

- presentes os srs. Temperani Pereira - Presidente, Hélio Ramos, Josaphat Azevedo, Marcial Terra, Teotônio Neto, Alde Sampaio, José Carlos Guerra, Luciano Machado, João Dória, Affonso Celso, Osmar Grafulha, Roberto Saturnino, Zacharias Seleme e Ramon de Oliveira Neto,

- apreciando o parecer favorável do Relator, Deputado Osmar Grafulha,

- resolveu, por unanimidade, opinar favoravelmente ao Projeto nº 2.877-A/61, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Agricultura, o crédito especial de R\$... 100.000.000,00 para auxílio aos municípios do Rio Grando do Sul atingidos por violento temporal", com adoção da emenda da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira.

Comissão de Economia, em 27 de novembro de 1963.


_____, Presidente
Temperani Pereira


_____, Relator
Osmar Grafulha

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS:

1364
EMENDADO EM 1961

República dos Estados Unidos do Brasil



Câmara dos Deputados

(DO SR. PAULO MINCARONE)

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º

Autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) para auxílio aos municípios do Rio Grande do Sul, atingidos por violento temporal; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade; da Comissão de Orçamento, com emenda aos arts. 1º e 2º; e favorável, da Comissão de Finanças, com adoção da emenda da Comissão de Orçamento. Parecer favorável da Comissão de Economia, com adoção da emenda da Comissão de Orçamento

DESPACHO: JUSTIÇA - ECONOMIA - ORÇAMENTO - FINANÇAS

A Comissão de Finanças em 29 de janeiro de 1964

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. *Deputado José Trevis*, em 1964

O Presidente da Comissão de *Finanças*

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

PROJETO N.º 2874 BDE 1961

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa:

Autor:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

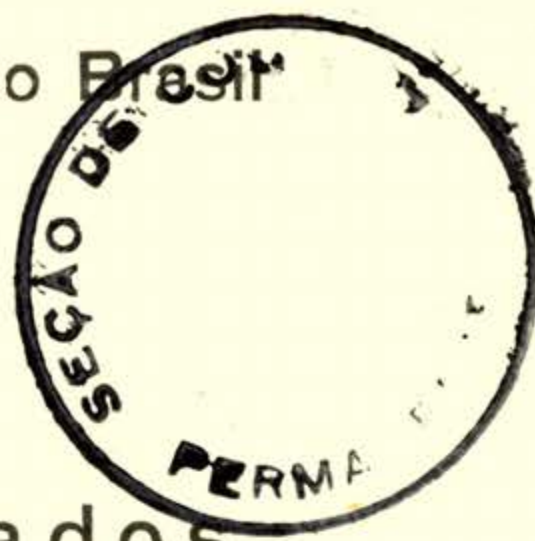
Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

1364

EMENDADO EM FLETA 2.0

R



(DO SR. PAULO MINCARONE)

PROTOCOLLO N.º _____

DESPACHO: JUSTIÇA - ECONOMIA - ORÇAMENTO - FINANÇAS

A Comissão de Justiça em 29 de janeiro de 1964

[illegible]

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa:

.....

.....

Autor:

Discussão única.....

Discussão inicial.....

Discussão final.....

Redação final.....

Remessa ao Senado.....

Emendas do Senado aprovadas em..... de de 19.....

Sancionado em..... de de 19.....

Promulgado em..... de de 19.....

Vetado em..... de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de..... de de 19.....

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proj. 2877-B/61

12/11/61

A Sinopse informa que
a referida proposição
transformada em lei
c. para

7/4/64

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'M' or 'L' shape with a horizontal line across the middle and a small '7' above it.

Encarada a discussão com emenda,
volta os comissões. Em 9.12.63.



Luiz Bar

12/12/63

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

Nº 2.877-B, — 1961

Autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 100.000.00,00 para auxílio aos municípios do Rio Grande do Sul atingidos por violento temporal; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade; da Comissão de Orçamento, com emenda aos arts 1º e 2º; e, favorável, da Comissão de Finanças, com adoção da emenda da Comissão de Orçamento. Parecer favorável da Comissão de Economia, com adoção da emenda da Comissão de Orçamento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 100 000 000,00 (cem milhões de cruzeiros), através do Ministério da Agricultura, e com vigência durante três exercícios financeiros, para atender aos agricultores e entidades dos municípios atingidos por violento temporal e chuva de granizo nos últimos dias do mês de dezembro de 1960.

Art. 2º O crédito de que trata esta lei será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas da União e distribuído pelo Tesouro Nacional ao Banco do Brasil à disposição das Prefeituras Municipais a seguir especificadas, segundo a seguinte proporção:

	Cr\$
Farroupilha	25.000.000,00
Garibaldi	20.000.000,00
Bento Gonçalves	15.000.000,00
Carlos Barbosa	15.000.000,00
Mussum	10.000.000,00
Caxias do Sul	7.000.000,00
Nova Prata	2.000.000,00
Veranópolis	2.000.000,00
Encantado	2.000.000,00
Guaporé	2.000.000,00

Art. 3º O crédito ora aberto será utilizado no pagamento de indenização às pessoas e entidades atingidas pelo temporal, na proporção do auxílio global recebido pelo município mediante levantamento dos prejuízos que será procedido obrigatoriamente, por comissão composta, no mínimo, de uma autoridade federal, um representante do Prefeito e um membro de entidade representativa da agricultura, da indústria ou do comércio local.

Parágrafo único. Os pagamentos das indenizações a que se refere este artigo ficarão a cargo das Prefeituras Municipais que prestarão contas, posteriormente, ao Tribunal de Contas da União, através da Divisão do Orçamento, do Ministério da Agricultura, do auxílio recebido.

Justificativa

Pela terceira vez pleiteamos da Câmara reparação para o Estado do Rio Grande do Sul em decorrência de devastação provocada por violentos temporais. A chuva de granizo que se abateu, nos últimos dias de dezembro, em pelo menos dez municípios da região vitivinícola, foi, entretanto,

a que maiores danos causou naquela área. Além da devastação equivalente a 1/3 de toda a área cultivada, com perda total e de outro terço com perda parcial os prejuízos atingiram igualmente grande parte das construções de entidades assistenciais e beneficentes ainda em fase de construção. Infelizmente entretanto de é o único meio possível de pleitear reparação contra os prejuízos uma vez que apesar da determinação constitucional do art. 5º item XIII ainda a União não organizou defesa permanente contra os efeitos das inundações embora já o tenha feito contra as secas e as endemias rurais. Não nos resta outra alternativa do que confiar em que a Casa dará desta vez, como das demais, a indispensável acolhida à proposição que lhe submetemos. A modalidade de indenização, mediante avaliação, por comissão de que farão parte, obrigatoriamente, uma autoridade federal e representante da indústria, do comércio ou da agricultura, asseguram o melhor critério de justiça. Tratando-se, como no caso, de região eminentemente agrícola, a maior parte dos prejudicados é de pobres agricultores que se viram privados da única fonte de renda, a safra que se perdeu, integralmente. Confiamos por esta razão, no acolhimento da Câmara ao projeto que temos a honra de subscrever.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Sala das Sessões, em 9 de fevereiro de 1961. — *Paulo Mincarone.*

PARECER DO RELATOR

Decidiu esta Comissão, a nosso requerimento, anexar ao Projeto número 2.877-61, todas as proposições que se referissem à abertura de crédito especial para atender a prejuízos causados por enchentes em várias regiões do País.

Assim é que vieram às nossas mãos os seguintes projetos de lei anexados ao primeiro acima citado:

- Nº 190-59, do dep. Joaquim Duval;
- Nº 456-59 do dep. Hugo Borghi;
- Nº 566-59 do dep. Lino Braun;
- Nº 1.604-61, do dep. Osvaldo Zanello;
- Nº 1.605-60, do dep. Dirceu Cardoso;
- Nº 1.607-60, do dep. Carlos Luz;
- Nº 1.610-60, do dep. Osmar Cunha;
- Nº 1.611-60, do dep. José Bonifácio;

Nº 1.613-60, do dep. Aroldo Carvalho;

Nº 1.639-60, do dep. Nogueira da Gama;

Nº 1.641-60, do dep. Nogueira da Gama;

Nº 1.806-60, do dep. Epílogo de Campos;

Nº 1.818-60, do dep. Hélio Machado;

Nº 2.680-61, do dep. Hélio Ribeiro;

Nº 2.789-61, do dep. Vasconcelos Torres;

Nº 2.791-61, do dep. Derville Alegretti;

Nº 2.866-61, do dep. Arruda Câmara;

Nº 653-59, do dep. Almino Afonso.

Devem ser alterados os artigos primeiros dos Projetos números 1.806 de 1960, 1.613-60 e 1.611-60, quando se referem a créditos extraordinários, mudando-se a expressão para "crédito especial".

Nenhuma das proposições acima referidas fere princípios da Constituição ou peca por qualquer vício de in-juridicidade.

Devo ressaltar, no entanto, para isso chamando a atenção da comissão específica a que foi distribuído o projeto que os créditos pretendidos pelas proposições acima relacionadas se elevam à respeitável soma de um bilhão e meio de cruzeiros, aproximadamente.

Opinamos, assim, pela tramitação do Projeto nº 2.877-61 e dos demais relacionados no item 2 deste parecer.

Brasília, 25 de agosto de 1961. —
Ivan Bichara, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua turma "A", realizada em 25 de agosto de 1961, opinou, unânimemente, pela constitucionalidade do Projeto nº 2.877-61 (ao qual se encontram anexados os Projetos ns. 190-59, 456-59, 566-59, 1.604-60, 1.605-60, 1.607-60, 1.610-60, 1.611-60, 1.613-60, 1.639-60, 1.641-60, 1.806-60, 1.818-60, 2.680-61, 2.789-61, 2.791-61, 2.866-61 e 653-59), na forma do parecer do Relator, presentes os Srs. Deputados: Oliveira Brito, Presidente; Ivan Bichara, Relator; Joaquim Duval, Nelson Carneiro, Anísio Rocha, Ulisses Guimarães, Barbosa Lima Sobrinho, Waldyr Pires, Djalma Marinho, Lourival de

Almeida, Arruda Câmara, Geraldo Freire, Hélio Cabal.

Brasília, em 25 de agosto de 1961.
— Oliveira Brito, Presidente. — Ivan Bichara, Relator.

PARECER DO RELATOR

I — Relatório

O nobre Deputado Paulo Mincarone apresentou proposição à Casa, visando acorrer aos prejuízos ocasionados pela calamidade que se abateu, há meses, em quatorze municípios gaúchos.

A região atingida por violenta chuva de granizos caracteriza-se pela pequena propriedade de modestos produtores de uvas que se viram privados da única fonte de renda, a safra que se perdeu integralmente.

Além da devastação equivalente a 1/3 de toda a área cultivada, com perda total, e de outro terço com perda parcial, os prejuízos atingiram construções de entidades assistenciais e beneficentes e obras públicas.

A Comissão de Constituição e Justiça apreciando a matéria acolheu o parecer do nobre Deputado Ivan Bichara — Relator, opinando unanimemente pela constitucionalidade do Projeto.

II — Parecer

Como a proposição em tela é o único meio possível de pleitear reparação dos prejuízos, uma vez que, apesar da determinação constitucional, do art. 5º, item XIII, ainda a União não organizou defesa permanente contra os efeitos das inundações, dou-lhe pleno acolhimento.

Trata-se de socorrer região que sofreu efeitos de calamidade pública pelo que a proposição não pode ser enquadrada entre aquelas que, de acordo com o critério aprovado por esta Comissão, tem merecido aqui, sistematicamente parecer contrário.

Ante o exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto nº 2.877-61 com emenda aos arts. 1º e 2º da proposição; que objetivam dar ao projeto a necessária amplitude de modo a que sejam atendidos todos os municípios atingidos pela calamidade, elevando o crédito para..... Cr\$ 125.000.000,00.

Este é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, em 8 de dezembro de 1961. — Antônio Carlos Konder Reis, Relator.

PROJETO Nº 2.877-61

EMENDA

Dê-se a seguinte redação aos artigos 1º e 2º:

Art. 1º Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de cruzeiros), através do Ministério da Agricultura, e com vigência durante três exercícios financeiros para atender aos agricultores e entidades dos municípios atingidos por violento temporal e chuva de granizo nos últimos dias do mês de dezembro de 1960, e outubro de 1961.

Art. 2º O crédito de que trata esta lei será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas da União e distribuído pelo Tesouro Nacional ao Banco do Brasil, à disposição das Prefeituras Municipais a seguir discriminadas, segundo a seguinte proporção:

	Cr\$
Farroupilha	25.000.000,00
Garibaldi	20.000.000,00
Bento Gonçalves	15.000.000,00
Carlos Barbosa	15.000.000,00
Mussum	10.000.000,00
Antônio Prado	10.000.000,00
Caxias do Sul	7.000.000,00
Lajeado	5.000.000,00
Viadutos	5.000.000,00
São Jerônimo	5.000.000,00
Nova Prata	2.000.000,00
Veranópolis	2.000.000,00
Encantado	2.000.000,00
Guaporé	2.000.000,00

Justificativa

Esta emenda objetiva atualizar o projeto, incluindo entre os municípios beneficiários, os de Antônio Prado, Viadutos, Lajeados e São Jerônimo, que nos últimos dias de outubro sofreram, em consequência de fortes chuvas, inundações que ocasionaram prejuízos superiores a..... Cr\$ 80 000.000,00. Estando todos na mesma região, nada mais justo do que estender o amparo aos agricultores que mais recentemente ainda sofrem os efeitos da devastação provocada pelas inundações. — Paulo Mincarone.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, em reunião ordinária da Turma "C", realizada em 8

do corrente, aprovou, unanimemente, parecer do Sr. Antônio Carlos, favorável ao projeto nº 2.877-61 e à emenda de autoria do Sr. Paulo Mincarone.

Estiveram presentes os senhores: Leite Neto — Presidente, Martins Rodrigues, Clodomir Millet, João Cleophas, Antônio Carlos, Janduhy Carneiro, Manoel Novaes, Armando Lorrêa, Lourival Baptista, Paulo Mincarone, Ruy Ramos, Antônio Dino, Josue de Castro, Ernani Sátiro, Benedito Vaz, Plínio Lemos, Floriceno Paixão, Lino Braun, Tarcísio Maia e Saturnino Braga.

Sala da Comissão, em 8 de dezembro de 1961. — *Leite Neto*, Presidente.
— *Antônio Carlos*, Relator.

COMISSÃO DE FINANÇAS

Brasília, 23 de novembro de 1961.

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. providências no sentido de ser desanexado o Projeto nº 2.877-61, que "autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00 para auxílio aos municípios do Rio Grande do Sul, atingidos por violento temporal", do Projeto de nº 190-59, atendendo a requerimento do Senhor Deputado Humberto Lucena, relator, dirigido a esta Presidência.

Atenciosamente, *Cesar Prieto*, Presidente da Comissão de Finanças.

PARECER DO RELATOR

I — Relatório

O Projeto nº 2.877-61, de autoria do nobre deputado Paulo Mincaroni, autorizando a abertura de um crédito de cem milhões de cruzeiros para auxiliar alguns municípios do Estado do Rio Grande do Sul dos prejuízos que tiveram com as enchentes de 1960 e 1961, já fora examinado por esta Comissão em conjunto com o Projeto 190-59, e outros, visando diversos Estados vítimas de calamidades da mesma natureza.

Tendo em conta o vulto da despesa e a circunstância que alguns dos Estados vitimados já se haviam recuperado com outros auxílios, decidiu a Comissão de Finanças, por proposta do deputado Humberto Lucena, pedir informações ao Ministério da Viação e Obras Públicas.

Por solicitação do autor do Projeto que ponderou ser a calamidade que assolou o Rio Grande do Sul muito recente e não haver ainda a recuperação dos prejuízos sofridos, concordou o deputado requerente da diligência, que fôsse separado dos demais o Projeto nº 2.877-61, que passou a tramitar sózinho.

Sobre sua constitucionalidade e juridicidade, opinou, favoravelmente a Comissão de Constituição e Justiça.

A Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira apreciou o projeto e a emenda do autor que eleva o crédito para Cr\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de cruzeiros), pronunciando-se favoravelmente à aprovação da emenda.

II — Parecer

Confirmando nosso parecer anterior, favorável, quando relatamos o Projeto nº 190-59 e outros, opinamos pela aprovação do projeto com a emenda posteriormente apresentada pelo deputado Paulo Mincarone e aceita pela Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Brasília, 9 de dezembro de 1961. — *Maurício Joppert da Silva*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças em sua 17ª Reunião Extraordinária, realizada em 9 de dezembro de 1961, sob a Presidência do Senhor Cesar Prieto — Presidente, e presentes os senhores: Mário Beni, Othon Mader, Último de Carvalho, Badaró Júnior, Mário Gomes, Salvador Losacco, Jayme Araújo, Vasco Filho, Humberto Lucena, Dager Serra, Maurício Joppert, Hermógenes Príncipe, Osmar Cunha e Chagas Freitas, opina, por unanimidade, de acordo com o parecer do relator, Deputado Maurício Joppert, pela aprovação do Projeto nº 2.877-61, e a emenda da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, em 9-12-1961. — *Cesar Prieto*, Presidente — *Maurício Joppert*, Relator.

COMISSÃO DE ECONOMIA

PARER DO RELATOR

I — Relatório

O Deputado Paulo Mincarone apresentou, em 9-2-61, projeto de lei abrindo o crédito de cem milhões de cruzeiros como auxílio aos municípios do Rio Grande do Sul atingidos, no mês de dezembro de 1960, por violento temporal.

Opinando pela constitucionalidade da proposição, nos termos do parecer do Relator, a Comissão de Constituição e Justiça deferiu pedido de anulação de 18 outros projetos de finalidade idêntica.

A Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira opinou favoravelmente ao projeto e às emendas que foram apresentadas pelo autor, incluindo os municípios de Antônio Prado, Viadutos, Lajeado e São Jerônimo, também atingidos pelo temporal e elevando, em consequência, o crédito a ser aberto, para Cr\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de cruzeiros).

A Comissão de Finanças, acolhendo proposta do Deputado Humberto Lucena, solicitou informações ao Ministro da Viação e Obras Públicas, tendo em vista que muitos dos auxílios propostos nos projetos apensados ao presente, já haviam sido concedidos sob outras modalidades, estando alguns dos Municípios e Estados beneficiários, já recuperados, por se tratar de fenômenos ocorridos há longo tempo. Por proposta do autor do projeto, excluiu do pedido de informações o que ora relatamos, tendo-lhe sido dado parecer favorável, unanimemente aprovado.

Em 2-5-62, encontrando-se a proposição na Ordem do Dia, é deferido requerimento de autoria do Deputado A'de Sampaio, solicitando audiência da Comissão de Economia, onde, a 25 do mesmo mês e ano foi distribuído ao Deputado Gileno de Carli para relatar.

O projeto permaneceu sem parecer até 22 de novembro do corrente ano, por não ter sido devolvido o processo original, data em que, a requerimento do Presidente da Comissão, deferido pelo Presidente da Câmara, foi o mesmo reconstituído e redistribuído.

II — Parecer

A Constituição Federal determina em seu art. 5º, item XIII — como assina a o autor da proposição, que compete à União “organizar defesa permanente contra os efeitos da seca, das endemias e das inundações”. Dando aplicação prática a esses dispositivos, a legislação ordinária, e a própria Constituição, criaram e destinam recursos específicos para o combate às secas e às endemias rurais, através, respectivamente, do Departamento Nacional de Obras Contra Secas, e do Departamento Nacional de Endemias Rurais, subordinados ao Ministério da Viação e Obras Públicas, e ao da Saúde. O mesmo, no entanto, não ocorre com os demais fenômenos cíclicos da natureza, como as enchentes, os vendavais e inundações, que tão freqüentemente têm assolado os Estados sulinos, especialmente o Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

Não resta às comunidades atingidas, portanto, à falta de serviço permanente que possa remediar os males causados pelas inundações e enchentes, outro recurso que o de pleitear da União, o auxílio e a reparação que os Estados e os Municípios não lhes podem dar, ou dão dentro de suas possibilidades financeiras, sempre restritas.

Ainda agora, vimos de contemplar o efeito devastador causado pelas enchentes dos Rios Taquari, no vale do mesmo nome no interior do Estado, e do próprio Guaíba, em Porto Alegre, cujas consequências foram difundidas em todo o País.

Os temporais de 1960, a que se refere o presente projeto, foram, efetivamente, dos mais devastadores na região vitivinícola do Estado. A Secretaria de Economia do Estado do Rio Grande do Sul, teve a oportunidade de efetuar minucioso levantamento dos prejuízos causados à economia do Estado, em estudo que foi oferecido como subsídio, ao Relator da matéria na Comissão do Orçamento.

A reparação pleiteada, portanto, virá permitir, não só a recuperação de muitos daqueles agricultores vitimados na ocasião, mas reparar, igualmente, os prejuízos que vêm de se repetir, na mesma região, embora com maior intensidade.

Por todos esses motivos, acreditamos oportuna a aprovação deste projeto. Seguindo a orientação das demais Comissões, somos igualmente pela aprovação da matéria, na forma da adotada pela douta Comissão de Orçamento, isto é, com a incorporação da emenda que modifica a redação dos artigos 1º e 2º do projeto original.

Sala das Sessões da Comissão de Economia, em 27-11-1963. — *Osmar Grafulha*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Economia, em sua 38ª reunião ordinária, realizada em 27 de novembro de 1963

— pela sua Turma "A",

— presentes os Srs. Temperani Pereira — Presidente, Hélio Ramos, Josaphat Azevedo, Marcial Terra, Teotônio Neto, Alde Sampaio, José Carlos

Guerra, Luciano Machado, João Dória, Affonso Celso, Osmar Grafulha, Roberto Saturnino, Zacharias Seleme e Ramon de Oliveira Neto,

— apreciando o parecer favorável do Relator, Deputado Osmar Grafulha,

— resolveu, por unanimidade, opinar favoravelmente ao Projeto número 2.877-61, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00 para auxílio aos Municípios do Rio Grande do Sul atingidos por violento temporal", com adoção da emenda da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira.

Comissão de Economia, em 27 de novembro de 1963. — *Temperani Pereira*, Presidente — *Osmar Grafulha*, Relator.

Lote: 40
PL N° 2877/1961
Caixa: 119
82



12/12/63

5

EMENDA DE PLENÁRIO AO PROJETO Nº 2 877-B DE 1961

Acrescente-se onde convier:

"Com milhões destinados a atender às vítimas das inundações nos municípios de Apiacá, Alegre, Mimoso do Sul, Muqui, Alfredo Chaves, Jerônimo Monteiro, Muniz Freire, Calçado e Santa Leopoldina, segundo planos aprovados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 1963

a) Dirceu Cardoso

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS:

12/21

EMENDA DE PLENÁRIO AO PROJETO Nº 2 877-B DE 1961

Acrescente-se onde convier:

"Com milhões destinados a atender às vítimas das inundações nos municípios de Apiaçá, Alegre, Mimoso do Sul, Muqui, Alfredo Chaves, Jerônimo Monteiro, Muniz Freire, Calçado e Santa Leopoldina, segundo planos aprovados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 1963

a) Dirceu Cardoso



61

Câmara dos Deputados

Comissões de Constituição e Justiça, de
Economia, de Orçamento e de Finanças.

9-12-963

Ausb. 30/3

C. da m.º 2872-8/61

11/31

A rescente - re onde corre:

"Com milhões de turcos e turcas
às vitimas das inundações no município
de Apiaçu, Alagoas, Manoelito, Muzum,
Afredo Chaves, Joaquim Moutinho,
~~Luisa~~ Muniz Freire, Calçado e Santa
Fidelidade, segundo planos aprovados
pelos respectivos Conselhos Municipais.

S. J. 9 de agosto 1963

Oliveira



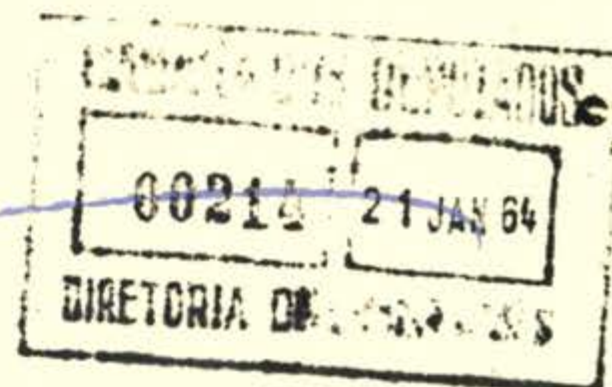
Câmara dos Deputados

h. hon. Deputado Deputado em 10.12.63
Recebe

Requerimento n.º 10.12.63
a respeito da entrega de min. ant.
apresentada ao projecto 2.877-13, de
61

S. J. 10/12/63
Vice-Presidente

À Diretoria de Comunicações
Em 22.1.64



1º Secretário

19

20 de janeiro de 1964

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do projeto de lei, aprovado pelo Congresso Nacional e sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$. 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de cruzeiros) a fim de atender aos agricultores e entidades dos municípios atingidos por violento temporal e chuva de granizo, no Rio Grande do Sul.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e distinta consideração.

SENADOR JOAQUIM PARENTE
1º Secretário em exercício

A Sua Excelência o Senhor Deputado José Bonifácio
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
HB/

Sanguino
23-12-63

W

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de cruzeiros) a fim de atender aos agricultores e entidades dos municípios atingidos por violento temporal e chuva de granizo, no Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de cruzeiros) durante três exercícios financeiros consecutivos, a fim de atender aos agricultores e entidades dos municípios atingidos por violento temporal e chuva de granizo nos últimos dias do mês de dezembro de 1961, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - O crédito de que trata esta lei será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas da União e distribuído pelo Tesouro Nacional ao Banco do Brasil, à disposição das Prefeituras Municipais a seguir especificadas, obedecida a seguinte proporção:

	<u>Cr</u>
Farroupilha	25.000.000,00
Garibaldi	20.000.000,00
Bento Gonçalves	15.000.000,00
Carlos Barbosa	15.000.000,00
Mussum	10.000.000,00

Antônio Prado	10.000.000,00
Caxias do Sul	7.000.000,00
Lajeado	5.000.000,00
Viadutos	5.000.000,00
São Jerônimo	5.000.000,00
Nova Prata	2.000.000,00
Veranópolis	2.000.000,00
Encantado	2.000.000,00
Guaporé	2.000.000,00

Art. 3º - O crédito aberto por esta lei será utilizado no pagamento de indenização às pessoas e entidades atingidas pelo temporal, na proporção do auxílio global recebido pelo município, mediante levantamento dos prejuízos, que será procedido, obrigatoriamente, por comissão composta, no mínimo, de uma autoridade federal, um representante do Prefeito e um membro de entidade representativa da agricultura, da indústria ou do comércio local.

Parágrafo único - Os pagamentos das indenizações a que se refere este artigo ficarão a cargo das Prefeituras Municipais que prestarão contas, posteriormente, ao Tribunal de Contas da União, através da Divisão do Orçamento do Ministério da Agricultura, do auxílio recebido.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 17 DE DEZEMBRO DE 1963



Auro Moura Andrade
Presidente do Senado Federal

À Diretoria de Comunicações

Em 18-12-63

Adalberto C. Sena



967

17 de dezembro de 1963

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, aprovado sem alterações, pelo Senado Federal, em revisão, foi nesta data encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para os fins constantes do art. 70, da Constituição Federal, o projeto de lei (ns. 2.877-C, de 1961, na Câmara, e 135, de 1963, no Senado) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de cruzeiros) a fim de atender aos agricultores e entidades dos municípios atingidos por violento temporal e chuva de granizo, no Rio Grande do Sul.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração.

Adalberto C. Sena
Senador Adalberto C. Sena
1º Secretário em exercício

A Sua Excelência o Senhor Deputado José Bonifácio
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados.

/YSM.

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS:

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS: